



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022 da E.:V.:

Institui o Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (GOP)

Nós, **ANTONIO FLÁVIO VARNIER**, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e Nós sancionamos a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista (GOP), que contará com a seguinte redação:

REGULAMENTO GERAL DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

LIVRO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

Artigo 1º O Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, daqui por diante denominado de GOP, tem como objetivo regulamentar os artigos constantes do seu Estatuto Social, uniformizando os procedimentos em todos os níveis do GOP.

Artigo 2º Este Regulamento Geral deverá ser observado pelas Lojas, Triângulos e demais Poderes constituídos do GOP e se regerá pelos Livros, Títulos, Capítulos, Seções e Artigos seguintes, todos subordinados ao Estatuto Social do GOP:

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 1/80



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

TITULO II
DA PARTICIPAÇÃO
CAPÍTULO I
DO INGRESSO
Seção I
Do Candidato

Artigo 3º Um Candidato só poderá ingressar na Instituição pelo Processo de Iniciação, realizado em uma Loja Justa, Perfeita e Regular. **Parágrafo Único.** O processo de ingresso deverá observar rigorosamente o Estatuto Social, seus Postulados, este Regulamento Geral, as Leis, Decretos e Atos Normativos, todos do GOP.

Artigo 4º O Candidato deverá adotar os Princípios Fundamentais inseridos nos Arts. 5º e 6º do Estatuto Social do GOP, e preencher os requisitos relacionados no § 2º, do Artigo 5º § 2º deste Regulamento Geral, se comprometendo a obedecer suas Leis, Regulamentos, Decretos, Atos Normativos e todas as demais normas que forem baixadas pelos Poderes ou Órgãos competentes do GOP.

Seção II
Dos Requisitos Para a Admissão

Artigo 5º A admissão de qualquer candidato no GOP somente poderá ser efetivada por deliberação de uma Loja, justa, perfeita e regular, mediante votação em escrutínio secreto, no qual tomem parte todos os Maçons presentes à Sessão e observado o ritual adotado pela Loja.

§ 1º A admissão à Maçonaria é feita por um processo eminentemente seletivo, no qual o Candidato deve ser apresentado por um Mestre Maçom, Membro da Loja em que for apresentada a Proposta para estudos preliminares, que tenha frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) das Sessões realizadas nos últimos 12 (doze) meses e que esteja em dia com as contribuições da Oficina.

§ 2º A admissão do candidato subordina-se aos Arts. 11 e 12 do Estatuto Social e aos seguintes requisitos:

I - ser do sexo masculino e estar em pleno gozo da capacidade civil, ter idade mínima de vinte e um anos e máxima de sessenta e cinco anos, sendo que acima desta idade a admissão somente será permitida com autorização expressa do Grão-Mestre;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 2/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

II - ter bons costumes e reputação ilibada, apurados em rigorosa investigação que abranja o passado e o presente;

III - possuir nível de instrução que o torne capaz de compreender, aplicar e difundir os ideais da Instituição;

IV - ter profissão ou meio de vida lícito, cuja renda o capacite a suportar os encargos pecuniários maçônicos, sem prejuízo de suas outras responsabilidades, inclusive familiares;

V - não professar ideologia que se oponha aos princípios da Maçonaria;

VI - ser fisicamente hígido, de modo que consiga cumprir e praticar os deveres e atos da ritualística maçônica;

VII - ter pelo menos 1 (um) ano de residência no Oriente onde funcionar a Loja em que for proposto ou 2 (dois) anos na localidade mais próxima; sendo que na hipótese de o candidato não residir onde a Loja funciona, ou ter mais de um domicílio, as sindicâncias ou investigações deverão ser realizadas em todos eles, e caso haja Lojas do GOP em qualquer dos domicílios do candidato, as mesmas deverão ser comunicadas para verificação de qualquer impedimento;

VIII - estar devidamente inscrito no sistema mutualista para fim de se obter o "Placet" de iniciação do candidato junto à Grande Secretaria de Administração;

IX - se estrangeiro, deverá residir no Brasil há mais de 2 (dois) anos com visto de permanência definitiva no país.

§ 3º Além das informações gerais, as sindicâncias ou investigações dirão, também, sobre a vida familiar, profissional e social do candidato.

§ 4º Os proponentes são corresponsáveis pela indicação dos profanos, e os sindicantes pela veracidade das informações prestadas, respondendo disciplinarmente por ações ou omissões dolosas, na forma disposta no Código Disciplinar do GOP.

§ 5º É vedado que ocorra no mesmo dia a iniciação de mais de 3 (três) candidatos em uma mesma Loja e Sessão.

Artigo 6º Não podem ser propostos à iniciação as pessoas que, por qualquer motivo, estejam impedidas de manifestar a própria vontade, bem como e as que não se comprometam, formalmente, a obedecer os princípios da Instituição.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 7º Os "Lowtons" adotados pela Loja na forma do Art. 28, inciso V, deste Regulamento Geral, poderão ser iniciados com idade mínima de 18 anos, obedecidas as demais formalidades legais.

§ 1º Os pais ou tutores responderão pelo cumprimento pecuniário dos "Lowtons" assim iniciados, caso eles não possuam renda própria.

§ 2º Os "Lowtons" iniciados de conformidade com o "caput" deste artigo só poderão ascender ao grau de Mestre após completarem vinte e um anos de idade civil.

§ 3º O GOP prestigiará a adoção de "Lowtons", sua orientação moral, cultural e material.

Artigo 8º A Lei poderá estabelecer outros requisitos para a admissão de candidatos, fixando normas ritualísticas para escrutínio e para o aumento de salário.

TÍTULO III

DAS CLASSES, GARANTIAS E PENALIDADES DO MAÇOM

CAPÍTULO I

DAS CLASSES DE MAÇONS

Artigo 9º Há duas classes de Maçons, os regulares e irregulares.

§ 1º São regulares os Maçons:

I - denominados ativos, os que pertençam a uma Loja da Instituição e nela exerçam todos os seus direitos e deveres;

II - denominados inativos, os que se retirarem do quadro da Loja a que pertencerem, munidos da documentação de regularidade ou "*Quite Placet*."

§ 2º São irregulares os Maçons:

I - que fora da atividade maçônica não estejam de posse de sua documentação de regularidade ou "*Quite Placet*";

II - que de posse dessa documentação estejam na inatividade há mais de 180 (cento e oitenta) dias, em localidade que haja Loja Maçônica do GOP ou de Potências Reconhecidas e Regulares;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 4/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

III - os que pertencerem a potência maçônica irregular ou, sendo esta regular, dela hajam sido excluídos.

Artigo 10 Em relação à Loja a que pertencerem os Maçons podem ser Eméritos, Honorários, Remidos ou Fundadores.

I - são Eméritos:

a) os que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços ininterruptos ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade civil, se o desejarem, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de atividade maçônica contínua;

b) os que já tiverem ocupado os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto;

c) os que vierem a ficar inválidos a qualquer tempo;

II - são Honorários os Maçons que, sem pertencerem ao quadro de uma Loja, dela receberem este título;

III - são Remidos os que assim forem declarados por sua Loja, ficando dispensados de todas as contribuições ou taxas para com a Loja, executando-se a capitação anual devida ao GOP, que pode, todavia, a critério da Loja, ser por ela recolhida;

IV - são Fundadores os Maçons, do quadro ou não, que tenham assinado a ata de fundação da Loja.

§ 1º Ficarão isentos de todas as obrigações pecuniárias os Fundadores não pertencentes ao quadro da Loja, bem como os Maçons de qualquer classe que se invalidem de forma total e permanente.

§ 2º Os Eméritos, a critério de suas respectivas Lojas, poderão ficar isentos de quaisquer contribuições, sujeitos, todavia, à capitação anual devida ao GOP.

§ 3º Os Eméritos estão dispensados da frequência aos trabalhos maçônicos de suas respectivas Lojas, observadas as seguintes normas:

a) somente terão direito a voto ou poderão candidatar-se a cargos em Loja, se tiverem a frequência mínima exigida para os demais membros;

b) os membros já possuidores do título de Emérito na data de 7 de junho de 2003 poderão votar independente de frequência.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 4º A concessão de título honorífico a membro ativo de uma Loja não lhe muda a classe e nem o isenta de contribuições pecuniárias em sua Loja.

§ 5º O título Honorário só poderá ser concedido a Maçom de outra Loja ou de outra Potência regular e reconhecida.

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS DOS MAÇONS

Artigo 11 A investidura do Maçom, em mandato de representação popular acentua-lhe o dever de pugnar pelos princípios e ideais da Instituição, ressaltando a posição da Maçonaria ante aos problemas sociais, econômicos e políticos, para conquistar o bem-estar do homem e o aprimoramento da sociedade.

§ 1º Podem ser publicados, independentemente de licença, os artigos, livros e periódicos que não quebrem o sigilo maçônico e não envolvam o nome do GOP, vedadas nessas publicações as polêmicas de caráter pessoal ou ataques injuriosos e difamatórios à honra ou a reputação de Irmãos, sendo expressamente proibido o anonimato.

§ 2º O Código Disciplinar regulará a individualização da sanção e só retroagirá para beneficiar o infrator.

§ 3º Os casos omissos, no que tange aos direitos individuais, serão resolvidos de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, na parte em que os reconhece e os garante a todos os cidadãos.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 12 No caso de Suspensão ou Perda de Direitos Maçônicos, previstos nos Artigo 13 e 14 deste Regulamento, não serão emitidos "*Quite Placet Ex-Offícid*" ou qualquer outro documento pela Grande Secretaria de Administração do GOP.

§ 1º A Loja ou o Poder que decidiu pela suspensão ou a perda de Direitos Maçônicos, deverá comunicar, imediatamente, essa decisão à Grande Secretaria de Administração através do Escritório Virtual do GOP para registro e posterior publicação no Boletim Oficial.

§ 2º A iniciativa do processo de suspensão ou exclusão de membro é da competência da Loja a cujo quadro ele pertença, da Grande Procuradoria Geral do GOP por si ou por

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 6/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

representação, ou, ainda, do Grão-Mestre, na forma do inciso XV do Artigo 84 todos deste Regulamento Geral.

§ 3º O membro que estiver no exercício de função ou cargo junto ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, ou ainda nos Altos Corpos Filosóficos ou reconhecidos, terá abonada sua ausência às sessões da Loja ou Lojas a que pertencer.

Seção I

Da Suspensão

Artigo 13 Suspendem-se os Direitos Maçônicos:

I - do Maçom que deixar de recolher, durante 3 (três) meses consecutivos, as contribuições pecuniárias que lhe forem legalmente atribuídas, desde que previamente notificado;

II - em virtude de sentença, com trânsito em julgado, que condene o membro à pena de suspensão dos Direitos;

III - preventivamente, a partir do recebimento da denúncia pelo Grande Procurador Geral, nos casos de infração ao Código Disciplinar;

IV - preventivamente, ainda nos casos de oferecimento de denúncia, pelo Grande Procurador Geral, quando este funcionar de ofício;

V - por Ato do Grão-Mestre, de conformidade com inciso XV do Artigo 84 , deste Regulamento Geral.

Parágrafo Único. O Maçom incurso na pena de suspensão, de acordo com os incisos deste artigo, poderá readquirir seus direitos mediante processo de regularização estabelecido neste Regulamento.

Seção II

Da Perda dos Direitos

Artigo 14 Perde seus direitos maçônicos, assegurados por este Regulamento Geral, aquele que:

I - prestar obediência a outra Potência Maçônica;

II - for condenado, por decisão irrecurável, à pena de exclusão do GOP;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 7/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

III - for excluído do GOP, por qualquer outra forma regular;

IV - tiver mais de 50% (cinquenta por cento) de faltas não justificadas às sessões realizadas durante cada exercício pela Loja ou Lojas a cujos quadros ele pertencer, exceção feita aos Eméritos.

Parágrafo Único. O Maçom incurso na penalidade de Perda dos Direitos Maçônicos, será excluído do quadro de associados do GOP.

CAPÍTULO IV

RECOMPENSAS MAÇÔNICAS

Artigo 15 A lei regulará a forma de concessão de Diplomas, Medalhas e Condecorações no âmbito do GOP.

CAPÍTULO V

INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES

Artigo 16 O Código Eleitoral regulará as incompatibilidades e inelegibilidades para os cargos em Loja e no GOP.

TÍTULO IV

DOS LOCAIS DE TRABALHO DOS MAÇONS

CAPÍTULO I

DAS LOJAS E TRIÂNGULOS

Seção I

Da Organização das Lojas

Artigo 17 Os maçons se agremiam em locais de trabalho, conforme previsto no Art. 10 do Estatuto Social do GOP e seus requisitos para associação serão determinados por este Regulamento Geral e pelas Leis específicas.

Artigo 18 É assegurada às Lojas do GOP plena autonomia naquilo que é peculiar à sua administração, nos termos e disposições do Estatuto Social, deste Regulamento Geral e das leis específicas.

Artigo 19 As Lojas jurisdicionadas pelo GOP terão autonomia para:

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 8/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

I - eleger e compor sua Diretoria Administrativa de acordo com o rito praticado e autorizado pelo GOP, por voto direto da maioria simples dos Mestre Maçons presentes com direito a voto;

II - constituir cargos e comissões de apoio administrativo;

III - fixar e arrecadar as contribuições de seus membros;

IV - aplicar suas receitas;

V - organizar e criar serviços e órgãos culturais e beneficentes locais.

Parágrafo Único. A composição da Diretoria Administrativa da Loja será regulamentada por Lei.

Artigo 20 As Lojas designar-se-ão pelo título que escolherem, desde que aprovado pelo órgão competente do GOP, e terão no registro o número de ordem que lhes competir, seja qual for o rito.

Parágrafo Único. É defeso o uso do nome de pessoa viva como título de Loja.

Artigo 21 Abaixo do título distintivo da Loja constará obrigatoriamente, a expressão: "Filiada ao GOP, integrante da COMAB - Confederação Maçônica do Brasil, e da CMI - Confederação Maçônica Interamericana".

Parágrafo Único. Nos envelopes de correspondência, poderão constar apenas o nome da Loja, o endereço, localidade e seu timbre, não sendo permitida menção a qualquer outra anotação, inclusive abreviaturas.

Artigo 22 A expedição da Carta Constitutiva e inscrição no Registro Geral da Instituição refletem a filiação e a adesão da Loja ao GOP.

Seção II

Da Administração da Loja

Artigo 23 A lei regulará a formação do quadro da administração da Loja conforme as particularidades de cada rito.

§ 1º O Venerável é a primeira Dignidade da Loja, líder de seus Irmãos, competindo-lhe guiar, orientar e programar os trabalhos da Loja.



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

§ 2º O desempenho dos cargos maçônicos é gratuito.

§ 3º As Lojas podem contratar Mestres Maçons como empregados, se necessário.

§ 4º É vedada a admissão de não Maçons como empregados, salvo para as funções de vigilância externa, serviços de limpeza, cozinha e de manutenção.

Seção III

Do Funcionamento das Lojas

Artigo 24 As Lojas jurisdicionadas deverão funcionar ininterruptamente durante todo o ano, salvo no período de férias maçônicas.

Parágrafo Único. Por motivo relevante, poderá o Grão-Mestre suprimir, restringir, aumentar ou transferir o período de férias maçônicas.

Artigo 25 Os avisos e editais de interesse de todos os membros de uma Loja, salvo no caso do Art. 35 deste Regulamento Geral, poderão ser publicados por qualquer meio de comprovação inequívoca, desde que anunciados com o prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, e terão inteiro valor para todos os fins de direito, dispensadas as comunicações individuais.

Parágrafo Único. A leitura da Ata da Sessão anterior poderá, a critério de cada Loja, ser substituída pela sua disponibilização antecipada aos Obreiros que nela estiverem presentes, o que se dará por qualquer meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da próxima Sessão do Grau em que deverá ser lida.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DIREITOS DE UMA LOJA

Seção I

Dos Deveres de Uma Loja

Artigo 26 São deveres de uma Loja:

I - observar, cuidadosamente, tudo que diz respeito ao espírito e a forma da Instituição, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, este Regulamento Geral do GOP, as leis e decisões dos órgãos competentes;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 10/80

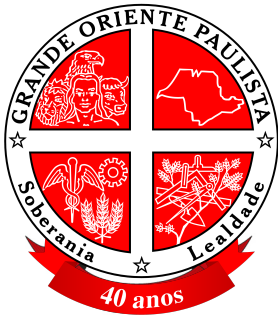


Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

- II** - realizar sessões de instrução sobre filosofia, simbologia, história e legislação maçônica;
- III** - dedicar-se à concretização de objetivos maçônicos, tais como a defesa e a propagação dos direitos do homem, o fomento à educação, as atividades de fundo filantrópico e à concretização de obras sociais;
- IV** - ceder seu Templo para que nele se reúnam Lojas ritualísticas Simbólicas e Altos Corpos Filosóficos;
- V** - esforçar-se pela manutenção da harmonia no seio do GOP, bem como promover o maior entrelaçamento da família maçônica e dos Maçons em geral;
- VI** - diligenciar para que os membros realizem as cerimônias de Consagração e Exaltação Matrimoniais no Templo Maçônico, bem como as Pompas Fúnebres;
- VII** - dentro de suas capacidades, prestar assistência a seus membros e às viúvas, aos ascendentes e descendentes do membro falecido, desde que ele esteja em situação regular, por ocasião do falecimento;
- VIII** - enviar ao GOP proposta de iniciação, filiação, desligamento, exclusão ou regularização de membros, bem como de rejeição de candidatos;
- IX** - afixar, em local apropriado, o edital de proposta de admissão, filiação, regularização e os balancetes da Tesouraria;
- X** - não admitir, nem regularizar qualquer candidato, sem ele estar de posse da documentação apropriada ou permissão da autoridade competente;
- XI** - contribuir com as cotas ordinárias e extraordinárias, fixadas em lei;
- XII** - fornecer certidões gratuitamente aos órgãos do GOP e, mediante emolumentos, aos Membros de seu quadro ou quadro de Lojas coirmãs;
- XIII** - requisitar à Grande Secretaria de Administração as Cédulas de Identificação Maçônica;
- XIV** - solicitar o registro de todos os seus membros junto a Grande Secretaria de Administração do GOP.
- XV** - fazer o pagamento da Capitação na forma que for estabelecido na Lei Orçamentária;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 11/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

- XVI** - utilizar-se de música de caráter maçônico nas suas Sessões;
- XVII** - não imprimir ou publicar na imprensa sobre assunto que envolva o nome do GOP, sem prévia e expressa autorização do Grão-Mestrado;
- XVIII** - as Lojas somente poderão se dirigir às autoridades não maçônicas que estejam situadas dentro de seu próprio Oriente, desde que para tratar de assuntos de seu interesse;
- XIX** - seguir e obedecer aos preceitos ritualísticos pertinentes ao rito em que trabalha;
- XX** - solicitar a expedição de "*Quite Placet*" ou Certificado de Desligamento aos membros que solicitarem, desde que estejam quites com a Tesouraria da Loja e do GOP;
- XXI** - prestar as honras Maçônicas a quem tiver direito conforme o protocolo do GOP, exceto quando eles as dispensarem ou quando o número de Membros presentes não as permitir;
- XXII** - ministrar instruções sobre Liturgia, Simbolismo e Ritualística dos Graus a seu cargo, bem como estimular o estudo da Filosofia Maçônica a todos os membros, insistindo para que o sentimento de solene respeito tome vulto quando se adentra, permanece ou quando se retira do Templo;
- XXIII** - não permitir que façam parte da Administração ou de qualquer Comissão da Loja membros que dela recebam salários, vencimentos, gratificações ou que gozem de qualquer tipo de outras vantagens;
- XXIV** - Apresentar ao GOP o seu Estatuto Social devidamente registrado, Regimento Interno e CNPJ, para a entrega de sua Carta Constitutiva.
- § 1º** As Lojas não poderão admitir Maçons irregulares em seus trabalhos, devendo identificar os visitantes pelo exame de estilo.
- § 2º** Consideram-se férias maçônicas o período de 16 de dezembro de um ano a 31 de janeiro do ano seguinte, quando não serão realizadas Sessões, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 24 deste Regulamento Geral, podendo as Lojas, à seu critério, mediante requerimento dirigido ao Grão-Mestre, pedir dispensa do cumprimento desse período.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 3º A Loja que não se reunir, por qualquer motivo, durante 6 (seis) meses consecutivos, será considerada irregular, necessitando de autorização do Ilustre Conselho Deliberativo para ser regularizada, exceto quando a não reunião decorrer de força maior, de decretação de Estado de Calamidade Pública, de Estado de Emergência, de Epidemia, de Pandemia, de Greves em Geral e de Congêneres, devidamente declarados pela União, Estado ou Município, ou ainda de notório conhecimento do Povo Maçônico;

§ 4º A cerimônia de Exaltação Matrimonial é exclusiva para Mestre Maçom na plenitude de seus direitos.

§ 5º As Lojas de Estudos e Pesquisas Maçônicas poderão realizar seus trabalhos através de sistema eletrônico de vídeo conferência, nos termos da lei.

§ 6º As Lojas Acadêmicas terão seus requisitos determinados em Lei específica.

Artigo 27 Nenhuma Loja deve existir inútil à Ordem Maçônica, indiferente à sua missão e alheia à prática de seus ideais.

Parágrafo Único. Optando a Loja pela realização de reuniões através de sistema de videoconferência, ela deverá ater-se à discussão de temas administrativos, culturais e realização de palestras, seguindo roteiro próprio, dada a natural impossibilidade e impedimento da prática ritualística ou cerimonial inerentes da sessão regimental, sendo vedada qualquer utilização de sinais, toques e palavras referentes aos Graus da nossa Ordem.

Seção II

Dos Direitos de uma Loja

Artigo 28 São direitos de uma Loja:

I - administrar livremente seu patrimônio;

II - elaborar seu Estatuto e Regimento Interno, obtendo aprovação do Ilustre Conselho Deliberativo para posterior registro no cartório competente;

III - admitir membros em seu quadro por iniciação, regularização ou filiação;

IV - eleger seu Deputado e Suplente à Poderosa Assembleia Legislativa e para outros cargos, ressalvadas as restrições do Estatuto Social e deste Regulamento Geral do GOP;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 13/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

- V** - tomar sob sua proteção, pela cerimônia de adoção de "Lowtons", descendentes, enteados, ou tutelados de Maçom, do sexo masculino, de sete anos de idade;
- VI** - mudar de rito, desde que para outro reconhecido pelo GOP;
- VII** - dirigir aos órgãos competentes propostas de emendas ao Estatuto Social e a este Regulamento Geral;
- VIII** - corresponder-se com outras Lojas regulares;
- IX** - pedir reconsideração de decisão ao Ilustre Conselho Deliberativo;
- X** - fundir-se a outra ou outras Lojas, mediante prévia autorização do Ilustre Conselho Deliberativo;
- XI** - agrupar-se a outras Lojas para composição de Regiões Maçônicas, obedecidas à divisão geoeconômica e a conveniência administrativa de que trata o Artigo 91 deste Regulamento Geral;
- XII** - conferir os graus de sua alçada, após exame de suficiência e interstício legal;
- XIII** - extinguir o mandato de seu Deputado ou Suplente em exercício, após aprovação da Poderosa Assembleia Legislativa;
- XIV** - fixar as contribuições ordinárias de seus membros e criar outras especiais, para fins determinados;
- XV** - dispensar joias até o total da quota que lhe cabe, aos que iniciar, filiar, elevar ou regularizar;
- XVI** - conceder distinções honoríficas;
- XVII** - outorgar benefícios em favor de Membros necessitados ou em apoio de obras de finalidade maçônica;
- XVIII** - expedir "Quite Placet" a Membro de seu quadro que o solicitar ou expedi-lo "ex-officio";
- XIX** - propor e justificar, aos órgãos competentes, a concessão de recompensas maçônicas para membros de seu quadro;
- XX** - representar ao Grão-Mestre, questões de relevante interesse à Ordem Maçônica;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 14/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

XXI - indicar os Membros da Comissão de Instalação e Posse do Venerável Mestre, informando ao Delegado do Grão-Mestre com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

XXII - celebrar convênios com instituições de ensino objetivando realizar cursos;

XXIII - mudar de Oriente, mediante prévia autorização do Grão-Mestre.

Artigo 29 Os direitos das Lojas só poderão ser suspensos mediante processo regular ou suspensão preventiva nos termos da lei.

Artigo 30 É lícito a uma Loja desligar-se do GOP, desde que tal deliberação seja tomada por 4/5 (quatro quintos) dos Mestres Maçons do quadro, que se encontrem no pleno gozo de seus direitos, presentes à sessão previamente convocada mediante publicação de edital com 15 (quinze) dias úteis de antecedência e afixado no local de costume, confirmada, posteriormente, em nova sessão com intervalo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. Tomada a deliberação na primeira sessão especial, a Loja deverá comunicar, imediatamente, ao Ilustre Conselho Deliberativo, seu intuito de desligamento e os motivos que o justifiquem, e entregar sua Carta Constitutiva, não se permitindo, durante o período de decisão, qualquer cerceamento de liberdade à Loja ou a seus Membros.

CAPÍTULO III

DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO DE LOJA

Artigo 31 Toda Loja deverá ter seu Estatuto Social devidamente aprovado pelo Ilustre Conselho Deliberativo do GOP, que oferecerá orientação e modelo próprio, não podendo suas disposições ser contrárias ao Estatuto Social, e este Regulamento Geral do GOP, e às demais Leis vigentes.

Artigo 32 No Estatuto da Loja deverão constar as seguintes cláusulas irreformáveis e irrevogáveis:

I - a Loja não poderá perder o seu caráter essencialmente maçônico;

II - a Loja não poderá transferir, vender, dividir ou, de qualquer forma, alienar seu patrimônio a Maçons, individual ou coletivamente.

§ 1º Aprovado o Estatuto de uma Loja, está deverá levá-lo a registro em Cartório, a fim de adquirir personalidade jurídica e a respectiva Carta Constitutiva junto ao GOP.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 15/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 2º As Lojas deverão elaborar seu Regimento Interno, enviando-o ao Ilustre Conselho Deliberativo para homologação.

Seção I

Do Representante do Ministério Público Maçônico

Artigo 33 O representante do Ministério Público Maçônico, como Guarda da Lei, devidamente eleito pela Loja, só poderá ser destituído por deliberação da maioria absoluta dos membros do quadro, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. A Loja deverá compor sua Administração elegendo um representante do Ministério Público Maçônico dentre os seus cargos.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DE UMA LOJA

Artigo 34 Os direitos de uma Loja poderão ser suspensos pelo Grão-Mestre do GOP, devendo o referido Ato ser comunicado ao Tribunal de Justiça Maçônica na forma do inciso XV do Artigo 84 , deste Regulamento Geral, se ocorrer uma das hipóteses abaixo:

I - forem suspensos os Direitos Maçônicos de todos os Membros de seu Quadro;

II - for suspensa sua Administração;

III - deixar de cumprir as decisões do Tribunal de Justiça Maçônica do Grande Oriente Paulista;

IV - for ameaçada sua destinação Maçônica;

V - deixar de obedecer às decisões do Ilustre Conselho Deliberativo do Grande Oriente Paulista;

VI - afastar-se de maneira ostensiva ou premeditada dos princípios do Rito que adotar;

VII - desobedecer aos preceitos do Estatuto Social do GOP, deste Regulamento Geral e demais Leis do GOP;

VIII - deixar de cumprir as determinações emanadas do GOP;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 16/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

IX - deixar de efetuar o pagamento das taxas devidas.

§ 1º O Grão-Mestre baixará Ato Suspensivo, o qual será imediatamente publicado, esclarecendo os motivos determinantes da suspensão, decretando a intervenção e nomeando o Interventor, prescrevendo-lhe a ação necessária para recuperar a normalidade da Loja, quando, então, cessará a intervenção.

§ 2º O prazo máximo da intervenção será de 90 (noventa) dias, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por igual período.

I - Falta de funcionamento por 6 (seis) meses consecutivos;

II - Ato do Grão-Mestre, em virtude de sentença transitada em julgado do Superior Tribunal de Justiça Maçônica do GOP, pelas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Artigo 34 .

Artigo 35 O Grão-Mestre poderá baixar Ato, decretando a intervenção em qualquer Loja da jurisdição, quando necessário aos interesses da Instituição ou quando lhe for requerido por 1/3 (um terço) de seus membros ativos, para assegurar a execução do Estatuto Social e este Regulamento Geral, das Leis e do Regimento Interno da Loja, podendo para esse fim, nomear Interventor de sua confiança, com poderes de administração, prescrevendo-lhe a ação necessária para recuperar a normalidade da Loja, quando, então, cessará a intervenção.

Artigo 36 Os Direitos Maçônicos de qualquer Loja cessam por:

I - Falta de funcionamento por 6 (seis) meses consecutivos;

II - Ato do Grão-Mestre, em virtude de sentença transitada em julgado do Superior Tribunal de Justiça Maçônica do GOP, pelas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Artigo 34 .

CAPÍTULO VI

NORMAS GERAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOJAS NO GOP E DE OUTRAS POTÊNCIAS

Artigo 37 As Lojas do GOP e de outras Potências Regulares, respeitado os Tratados de Reconhecimento e Amizade, que tiveram suspensas ou perderem suas Cartas Constitutivas poderão regularizar-se junto ao GOP, obedecendo as disposições deste Regulamento Geral e nos termos da Lei, quando o Grão-Mestre expedirá a sua nova Carta Constitutiva, sem prejuízo da prerrogativa que possui de autorizar o funcionamento provisório da Loja, conforme conferida pelo Inciso XIV, do Artigo 84, deste Regulamento Geral.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 17/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 1º A Regularização será feita por intermédio de uma Comissão Especial nomeada pelo Grão-Mestre e constituída de 7 (sete) Mestres Instalados.

§ 2º A escolha dos Membros da Comissão de Regularização, não poderá recair sobre Irmãos que façam parte do Quadro da Loja interessada.

Artigo 38 Ao Presidente da Comissão de Regularização serão enviados, pela Grande Secretária de Administração os documentos referidos no Artigo 42 deste Regulamento Geral, e os seguintes materiais:

I - carta Constitutiva que autoriza o funcionamento definitivo da Loja;

II - 1 (um) exemplar do Quadro de Membros remetido com o pedido de Regularização, visado pela Grande Secretária de Administração e a de Registros e Arquivos Maçônicos;

III - 7 (sete) exemplares de rituais de cada grau do Rito praticado pela Loja, todos sem ônus para ela, destinados ao seu acervo;

IV - o exemplar do Estatuto Social, Regulamento Geral, Código Disciplinar, Código de Processo Disciplinar e do Código Eleitoral, todos serão disponibilizados no Portal do GOP;

V - a Palavra Semestral;

VI - 4 (quatro) exemplares do Ritual de Regularização, sendo um destinado ao Venerável Mestre da Loja e 3 (três), aos membros da Comissão de Regularização;

VII - 1 (um) exemplar dos "Landmarks" e 2 (dois) exemplares do Compromisso de Adesão e Obediência ao GOP;

VIII - 1 (um) exemplar de cada Painel dos Graus 1, 2 e 3, se o Rito adotado pela Loja prescrever a sua utilização.

Artigo 39 A Regularização de uma Loja deverá ocorrer dentro do prazo de 1 (um) mês, a contar da data da concessão da Carta Constitutiva, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

Parágrafo Único. Depois da Regularização, o Presidente da Comissão enviará à Grande Secretária de Administração 1 (um) exemplar do Compromisso de Adesão e Obediência ao GOP, assinado pelos Membros da Loja e rubricado pelas Luzes da Comissão Regularizadora.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 40 A Regularidade de uma Loja consiste na observância deste Regulamento Geral, Leis, Decretos, Atos, e Resoluções dos Órgãos ou Poderes competentes do GOP.

Artigo 41 São consideradas irregulares as Lojas:

I - as femininas e as mistas;

II - as que não pertençam a uma Potência Maçônica Regular e Reconhecida;

III - pertencendo ao GOP e tenham sido declaradas refratárias ao Estatuto Social e a este Regulamento Geral, Regimentos e Leis;

IV - tenham deixado de cumprir suas obrigações pecuniárias para com o GOP;

V - que estejam em desacordo com o disposto nos Arts. 4º ao 7º todos do Estatuto Social do GOP.

Artigo 42 Respeitado os Tratados de Reconhecimento e Amizade, as Lojas incursas no inciso II, III e IV do Artigo 41 deste Regulamento Geral, poderão tornar-se novamente regulares, dirigindo pedido escrito ao Ilustre Conselho Deliberativo do GOP, timbrado e assinado pelo Venerável Mestre e demais dignidades da Loja, conforme o rito, acompanhado dos documentos abaixo:

I - cópia da Ata de 03 (três) Sessões Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros presentes;

II - cópias do Edital de Convocação e da Lista de presença das Sessões referidas no inciso anterior;

III - relação de todos os Membros interessados na sua Regularização no GOP, acompanhado dos respectivos "Quite Placet" ou Certificados de Desligamento, e fichas cadastrais que serão entregues pela Grande Secretaria de Administração do GOP, devidamente preenchidas;

IV - declaração de Nominata da Administração da Loja, Rito adotado e Termo de Compromisso assinado por todos os Membros, cujo modelo será entregue pela Grande Secretaria de Administração do GOP;

V - comprovação de Fundação da Loja a Potência Regular e Reconhecida;

VI - cópia da Prancha de entrega da Carta Constitutiva na Potência Regular e Reconhecida a qual pertencia;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 19/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

VII - os membros das Lojas oriundas de Potência Regular e Reconhecida pelo GOP deverão apresentar os mesmos documentos exigidos aos candidatos à iniciação, caso seu "*Quite Placet*" ou Certificados de Desligamento estejam com prazo de expedição acima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As Lojas descritas no Inciso II do art. 41, além do cumprimento dos requisitos dos incisos I a VII do Art. 42 deste Regulamento Geral, deverão instruir o seu pedido com documento probatório de inexistência de impedimento junto a outras Potências regulares e reconhecidas pelo GOP.

§ 2º Às Lojas oriundas de Potências regulares e reconhecidas será aplicado os procedimentos do "*caput*", respeitados os Tratados de Reconhecimento.

Artigo 43 No caso de Loja irregular, o pedido de Regularização fundamentar-se-á em deliberação adotada pela maioria simples de votos em 2 (duas) Sessões para esse fim especialmente convocadas, existindo, entre elas, período mínimo de 7 (sete) dias.

Artigo 44 Se for indeferida a petição pelo Ilustre Conselho Deliberativo, os Metais porventura depositados, os Diplomas e outros títulos anexados ao pedido serão devolvidos.

CAPÍTULO VII DA FUSÃO

Artigo 45 Duas ou mais Lojas, com prévia autorização do Ilustre Conselho Deliberativo, poderão fundir-se, caso estejam enfraquecidas e, da união, resulte a estabilidade.

§ 1º Para esse fim, as Lojas interessadas, separadamente, deverão convocar 2 (duas) reuniões Especiais, mediando entre elas o espaço de tempo mínimo de 30 (trinta dias), devendo a decisão ser tomada pela maioria simples de votos.

§ 2º Em seguida, as Lojas devem dirigir Petição Conjunta, assinada pelas Luzes de ambas, ao Ilustre Conselho Deliberativo, solicitando autorização para a fusão pretendida, juntando os seguintes documentos: **I** - cópias autenticadas pelas Luzes das Lojas, das Atas das Reuniões a que se refere o §1º. do "*caput*";

II - 2 (dois) exemplares do Quadro de Membros da nova Loja;

III - as Cartas Constitutivas de ambas as Lojas;

IV - o Timbre da nova Loja e sua completa interpretação e o Título Distintivo adotado;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 20/80



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

V - os comprovantes de pagamento das taxas e emolumentos;

VI - o Rito adotado.

Artigo 46 Autorizada a fusão, a nova Carta Constitutiva consignará a data da fundação da mais antiga Loja.

CAPÍTULO VIII

DA MUDANÇA DE RITO

Artigo 47 Qualquer Loja poderá mudar de Rito, desde que para outro reconhecido pelo GOP, observadas as seguintes normas:

§ 1º A Loja interessada deverá convocar uma Reunião Especial, mediante prancha dirigida a cada um dos membros do Quadro, dizendo os motivos da Reunião e a decisão deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) de votos de Mestres Maçons Ativos.

§ 2º Caso aprovada pelos Membros a mudança de Rito, a Loja deverá dirigir petição, assinada por suas Luzes, ao Ilustre Conselho Deliberativo, solicitando a competente autorização, juntando os seguintes documentos:

I - cópia autenticada pelas Luzes da Loja, da Ata da Reunião a que se refere o §1º deste artigo;

II - 2 (dois) Exemplares do Quadro de Membros da Loja;

III - o novo Título Distintivo escolhido se for o caso;

IV - comprovantes de pagamento de taxas e emolumentos, caso devido.

§ 3º Preenchidas as exigências do § 2º e seus Incisos, deste artigo, o Ilustre Conselho Deliberativo determinará os registros necessários, solicitando ao Grão-Mestre, se for o caso, a expedição de nova Carta Constitutiva, nela se conservando, todavia, a data de Fundação, o número e data da Carta Constitutiva anterior.

CAPÍTULO IX

DA INTERRUÇÃO E DO RESTABELECIMENTO DOS TRABALHOS

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 21/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 48 Quando uma Loja tenha deixado de funcionar durante 3 (três) meses consecutivos e não queira ou não possa fundir-se com outra, depois de esgotados todos os meios a seu alcance para continuar os Trabalhos, qualquer Mestre Maçom do Quadro poderá convocar, por prancha Especial, todos os Membros que se encontrarem no Oriente, para uma reunião que deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias.

§ 1º Efetivada a Reunião, será lida uma exposição em que serão recapitulados os motivos da convocação e os meios utilizados para evitar-se a suspensão definitiva dos Trabalhos.

§ 2º Se o Venerável Mestre reconhecer que não é possível um acordo, ou se o Representante do Ministério Público, ou qualquer Membro do Quadro, apoiado por 2 (dois) ou mais Mestres Maçons, requererem o adiamento, ficará a discussão adiada para outra Sessão, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Julgada a matéria suficientemente discutida, será votada, decidindo-se pela maioria simples.

§ 4º Se não for atingido o objetivo de restabelecer os Trabalhos, os Irmãos presentes à Sessão lavrarão Ata circunstanciada do ocorrido, a qual será assinada por todos os Membros presentes e remetida em original, através de Prancha à Grande Secretaria de Administração, acompanhada do Quadro de Membros com a relação dos metais, títulos mobiliários e imobiliários, alfaias e utensílios que houver.

§ 5º A Grande Secretaria de Administração arrecadará os bens referidos no parágrafo anterior, mediante recibo.

§ 6º Aos Membros constantes no Quadro da Loja que foi apresentado, será expedido o "*Quite Placet*", pela Grande Secretaria de Administração do GOP.

§ 7º O Grão-Mestre, ouvido o Ilustre Conselho Deliberativo, poderá autorizar a Filiação dos Aprendizes e Companheiros, em outra Loja do mesmo Rito para prosseguimento de sua vida Maçônica, salvo o previsto no inciso XXII do Artigo 84, deste Regulamento Geral.

§ 8º Se por qualquer circunstância a Loja achar-se impossibilitada de deliberar ou preencher as formalidades prescritas, o Venerável Mestre e, em sua falta, o 1º ou 2º Vigilante, ou qualquer Membro da Administração da Loja, ou Membro, na ordem de antiguidade, ficará responsável pelo cumprimento do presente artigo.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 9º Qualquer Membro da Loja que for depositário dos objetos, em virtude de suas funções ou por outro qualquer motivo, deverá entregá-los ao Irmão encarregado de cumprir os dispostos nos §§ 4º e 5º deste artigo, e não havendo a entrega, o Membro Depositário poderá ser processado segundo os preceitos do Código Disciplinar.

Artigo 49 Os objetos depositados ficarão sob a guarda da Grande Secretaria Administração pelo prazo de 10 (dez) anos, findo o qual, se os Membros da Loja adormecida não se constituírem em número legal para darem novamente força e vigor aos seus Trabalhos, todo o patrimônio da Loja será definitivamente incorporado ao GOP, conforme determina o Artigo 61 deste Regulamento Geral.

Artigo 50 A Loja que ficar adormecida depois do prazo previsto no Artigo 49 será considerada de Colunas Abatidas e sua Carta Constitutiva será cassada.

Artigo 51 Concedido o restabelecimento dos Trabalhos de uma Loja, ser-lhe-ão restituídos todos os bens depositados na Grande Secretaria de Administração.

CAPÍTULO X

DO MESTRE INSTALADO

Artigo 52 É concedida a titulação distintiva de Mestre Instalado (MI) ao Venerável Mestre, regularmente eleito por Loja da Jurisdição e depois de ter sido ritualisticamente instalado para o período de sua gestão, sendo que, no livro de presenças poderá assinar como colado no Grau de Mestre Maçom (MM) ou como na sua condição distintiva (MI).

Artigo 53 Em se tratando de Iniciações e aumento de salário, o cargo de Venerável Mestre somente poderá ser exercido por um Mestre Instalado, e em outras Sessões e na ausência do Venerável Mestre, o cargo poderá ser exercido por um Mestre Maçom, na forma do Rito adotado pela Loja, quando seu tratamento será o de Irmão Presidente.

Artigo 54 O mandato do Venerável Mestre de uma Loja será de um ano, admitidas 2 (duas) reeleições, observado o disposto no Art. 143 deste Regulamento Geral.

§ 1º O Candidato ao Cargo de Venerável Mestre deve ter frequentado curso regular ou seminário de Mestre Maçom, com a demonstração de aproveitamento, exigência que, em circunstâncias especiais, poderá ser elidida por ato do Grão-Mestre;

§ 2º Nas situações referidas no Artigo 80 , § 4º, deste Regulamento Geral, o mandato do Venerável Mestre e de sua Administração estender-se-á até a posse do Venerável Mestre Eleito para a Nova Administração;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, a partir da posse da nova administração, ao Venerável Mestre Eleito caberá o tratamento de Venerável Mestre, resguardadas as prerrogativas de Mestre Instalado as quais somente fará jus a partir da respectiva Instalação ritualística;

§ 4º Os Atos da Gestão que teve seu mandato estendido serão objeto específico de análise, para o fim de ratificação, na primeira sessão de finanças da nova Administração.

Seção I

Da Comissão Instaladora

Artigo 55 Nos termos do disposto no Inciso XXI, do Artigo 28 , deste Regulamento Geral, a Loja poderá indicar os Membros da respectiva Comissão Instaladora.

§ 1º O Venerável Mestre Eleito indicará a sua Comissão Instaladora à Loja, que encaminhará prancha ao Delegado em até 15 (quinze) dias da data da realização da posse para as providências de praxe.

§ 2º É responsabilidade da Comissão Instaladora o encaminhamento, imediato, da Ata de Instalação, devidamente formalizada, à Grande Secretaria de Administração para efeitos de registro, emissão de Diploma e da Cédula de Identidade de Venerável Mestre Instalado.

§ 3º Na ausência do Presidente da Comissão Instaladora, um Irmão Mestre Instalado, de indicação da Loja, assumirá o cargo.

CAPÍTULO XI

DAS SESSÕES E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 56 Na ordem dos trabalhos das sessões das Lojas, deverá ser observado o rito praticado nos termos da Lei.

CAPÍTULO XII

PALAVRA SEMESTRAL

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 24/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 57 A 'Palavra Semestral' será enviada a todas as Lojas da Potência, no início de cada semestre pelo Grão-Mestre, conforme Artigo 84 , inciso XXI, deste Regulamento Geral.

Parágrafo Único. No caso de não recebimento da Palavra Semestral, prevalecerá a do último semestre.

CAPÍTULO XIII

PATRIMÔNIO DAS LOJAS

Artigo 58 O patrimônio das Lojas da Potência, registrado em seu próprio nome é independente do patrimônio do GOP.

Artigo 59 As Lojas poderão dispor livremente de seu patrimônio e a aplicação do produto será determinada pelos Mestres Maçons de seus quadros, em sessão especialmente convocada para essa finalidade, respeitadas as cláusulas estatuídas na alínea "b", do parágrafo único do Artigo 60 deste Regulamento Geral.

Artigo 60 Nenhuma Loja poderá levar seus estatutos a registro sem a prévia autorização do Ilustre Conselho Deliberativo do GOP.

Parágrafo Único. O estatuto conterà obrigatoriamente, duas cláusulas irreformáveis e irrevogáveis:

- a) a Loja não poderá perder seu caráter essencialmente maçônico;
- b) a Loja não poderá transferir o seu patrimônio a Maçons, individualmente, ou a membro de seu quadro.

Artigo 61 A Loja que cessar suas atividades terá seu acervo maçônico, conforme definido em Lei, arrecadado e administrado pelo GOP, recebendo-o de volta se, no prazo de 10 (dez) anos, caso restabelecer seus trabalhos.

TÍTULO V

PODERES E ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

PODER LEGISLATIVO

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 25/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Seção I

Poderosa Assembleia Legislativa

Artigo 62 O Poder Legislativo do GOP é representado pela Poderosa Assembleia Legislativa, aqui também denominada PAL, é composta de membros ativos e honorários.

§ 1º São membros ativos os Deputados eleitos pelas Lojas jurisdicionadas, sendo apenas um por Loja.

§ 2º São membros honorários, sem direito a voto:

- a) os representantes das Potências Maçônicas, Garantes de Amizade, junto ao GOP;
- b) os membros das administrações dos demais Grandes Orientes, reconhecidos e amigos;
- c) os Maçons que gozam da prerrogativa de membros honorários e aqueles a quem, de futuro, a PAL houver por bem conferir o título, por serviços prestados à Instituição ou à Ordem.

§ 3º É facultado ao Grão-Mestre designar, por escrito, até 4 (quatro) Deputados para servir de elemento de ligação entre o Legislativo e o Executivo.

Artigo 63 De 3 (três) em 3 (três) anos, nos termos da Lei, quando se realizar a eleição para as grandes Dignidades do GOP, a Loja elegerá seu Deputado e respectivo suplente à PAL.

§ 1º Na ocorrência das situações contidas no § 4º do Artigo 80 deste Regulamento Geral, as eleições de que trata o "caput" do deste Artigo poderão ser prorrogadas por ato do Grão-Mestre em toda a Jurisdição do GOP ou de forma parcial para as Lojas Atingidas pela medida impeditiva, pelo prazo que perdurar a medida Estatal, retomando-se a partir da cessação oficial os prazos e ritos ditados por Resolução específica do Tribunal de Justiça Maçônica, com a remarcação de novas datas e prazos para o ato prorrogado.

§ 2º Excepcionalmente, a Loja poderá eleger seu Deputado e Suplente fora do prazo estabelecido no "caput", o que deverá ocorrer simultaneamente à eleição do Venerável Mestre, e seu mandato terá duração até o término da legislatura em curso na PAL.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 26/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Seção II

Da Organização

Artigo 64 A eleição de Deputado e seu Suplente, com mandato pelo período de 3 (três) anos, será realizada simultaneamente com a Eleição das Grandes Dignidades do GOP, permitida a reeleição.

§ 1º A legislatura do Deputado inicia-se juntamente com a instalação da PAL e sua Mesa Diretora nos termos da Lei.

I - cada legislatura é dividida em 3 (três) sessões legislativas, que, por sua vez, possuem 2 (dois) períodos legislativos ordinários cada um;

II - o primeiro período legislativo ordinário inicia-se no dia 1º de fevereiro e encerra-se no dia 30 de junho de cada ano, e o segundo inicia-se no dia 1º de agosto e encerra-se no dia 15 de dezembro de cada ano;

III - as reuniões da PAL dividem-se em Sessões Ordinárias e Sessões Extraordinárias.

§ 2º Na vacância do cargo de Deputado, preenche a vaga o Suplente eleito, o qual exercerá o mandato pelo restante do período legislativo.

§ 3º A eleição para Deputado só poderá recair sobre um Mestre Maçom, de qualquer Loja jurisdicionada, tendo preferência um membro da própria Loja.

§ 4º O Deputado e seu Suplente só poderão representar uma Loja.

§ 5º O Deputado eleito fora da época normal exercerá seu mandato pelo restante da legislatura em curso.

§ 6º É dever do Deputado informar à Loja sobre os trabalhos da PAL e sentir suas reivindicações.

§ 7º Na Ocorrência das situações referidas no §4º do Artigo 80 deste Regulamento Geral, a eleição e o mandato de que trata o "caput" deste artigo poderão ser prorrogados por ato da Mesa Diretora "ad referendum" da maioria absoluta da PAL do GOP, pelo prazo que perdurar a medida Estatal, retomando-se a partir da cessação oficial os prazos e ritos ditados por Resolução específica do Tribunal de Justiça Maçônica, com a remarcação de novas datas e prazos para o ato ou atos prorrogados.

Artigo 65 O reconhecimento do Deputado e seu Suplente serão feitos na forma determinada por este Regulamento Geral.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 27/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 1º O Regimento Interno da PAL regulará os casos de perda de mandato ou de vacância das deputações por Lojas, decorrentes de faltas justificadas ou não, dos respectivos Deputados e Suplentes.

§ 2º Os Deputados e seus Suplentes, quando no efetivo exercício do mandato, gozam de imunidade parlamentar e só poderão ser processados e julgados, nas infrações comuns, após autorização da PAL e, por esta, nas de responsabilidade, ressalvado o disposto no Artigo 13 , inciso I, deste Regulamento Geral.

§ 3º Os Ex-Deputados e seus Suplentes, estes, somente se tiverem exercido mandato, não poderão ser processados ou julgados por atos ocorridos durante o período de seus mandatos como Deputado.

§ 4º A imunidade do Deputado no caso de reeleição, em continuação de mandato, será considerada a partir da data de sua eleição pela Loja.

Artigo 66 A PAL somente poderá funcionar com o "quorum" mínimo de 21 (vinte e um) de seus membros ativos, exceto quando se tratar de matéria relativa à aquisição, alienação, gravame ou cessão de bens imóveis para ou do GOP, hipótese em que o "quorum" para a aprovação será pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Deputados empossados, em sessão especificamente convocada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Não havendo "quorum" na primeira reunião regularmente convocada a decisão quanto à aquisição, alienação ou gravame dar-se-á em segunda convocação com a aprovação da maioria absoluta dos Deputados empossados, sendo que entre uma e outra reunião será respeitado o prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 67 A PAL reunir-se-á ordinariamente, no 1º (primeiro) sábado de todos os meses, excetuando e durante as férias maçônicas e, extraordinariamente, quando for convocada por seu Presidente, pelo Grão-Mestre, ou a requerimento subscrito por, no mínimo, 21 (vinte e um) Deputados.

§ 1º A PAL reunir-se-á ordinariamente no 1º (primeiro) sábado de cada mês às 9h00min, exceção feita ao período de férias maçônicas.

§ 2º Ocasionalmente a Mesa Diretora poderá propor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sábado diverso, dependente da aprovação, por maioria simples, dos Deputados presentes.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 3º A sessão de eleição, instalação e posse de sua Mesa Diretora e dos Presidentes das Comissões Permanentes, será realizada imediatamente após o encerramento da Sessão, independentemente do horário de término daquela, sem prejuízo da sessão ordinária do mês.

§ 4º Na Ocorrência das situações referidas no §4º do Art. 80 deste Regulamento Geral, a eleição, instalação e posse de que trata o § 3º deste artigo, poderão ser prorrogados por ato da Mesa Diretora "ad referendum" da maioria absoluta da PAL, pelo prazo que perdurar a medida Estatal, realizando-se na primeira sessão imediatamente convocada.

§ 5º O Presidente da PAL terá 10 (dez) dias para convocar a sessão extraordinária requerida, de preferência para um sábado útil, podendo os solicitantes convocarem-na, findo o prazo estabelecido.

§ 6º Em qualquer caso, as reuniões extraordinárias da PAL, só poderão tratar e deliberar sobre matéria constante da convocação, que deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 7º As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas por Edital a ser enviado por qualquer meio legalmente válido, preferencialmente por meio eletrônico para o e-mail de cada um dos Deputados.

§ 8º A primeira parte da reunião do mês de agosto será, sempre, destinada à apreciação do relatório do Grão-Mestre.

Artigo 68 A PAL será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita pelos Deputados, e assim composta:

I - Grandes Dignidades:

- a) Presidente, cujo tratamento é Eminente;
- b) 1º e 2º Grandes Vigilantes;
- c) Grande Orador e seu Adjunto;
- d) Grande Secretário e seu Adjunto.

II - Grandes Oficiais:

- a) 1º e 2º Grandes Mestres de Cerimônias;
- b) Grande Hospitaleiro e seu Adjunto;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 29/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

c) Grande Chanceler, e seu Adjunto;

d) Grande Cobridor e seu Adjunto.

Artigo 69 As Comissões da PAL são:

I - Permanentes:

a) de Constituição e Justiça, com 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes;

b) de Orçamento e Finanças, com 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes;

c) de Redação, com 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes;

d) de Educação e Cultura, com 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes;

e) de Ética e Corregedoria, com 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes.

II - Especiais:

a) aquelas que se constituírem para fins específicos, por determinação da Presidência;

b) aquelas constituídas a requerimento de 21 (vinte e um) Deputados, compostas de 3 (três) membros no mínimo e 7 (sete) no máximo, todos nomeados pelo Presidente.

§ 1º Os Presidentes das Comissões Permanentes serão eleitos juntamente com a Mesa Diretora, a eles cabendo a escolha dos demais membros, inclusive dos suplentes.

§ 2º A Comissão de Orçamento e Finanças, além das atribuições previstas no Regimento Interno da PAL, terá mais as seguintes:

I - avaliar e decidir, a cada 2 (dois) meses, sobre o Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas, com foco no Balancete Mensal, Financeiro e Patrimonial do GOP e de Entidades Complementares;

II - examinar e dar parecer na peça orçamentária elaborada pelo Grão-Mestrado, de acordo como Artigo 120 deste Regulamento Geral, de modo a habilitar sua aprovação ou rejeição pelo plenário da PAL

III - examinar e dar parecer nos pedidos do Grão-Mestre relativos à aquisição, alienação, gravame ou cessão de bens imóveis para ou do GOP.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 30/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 70 O mandato dos Deputados termina na véspera da reunião especial de eleição e posse, permanecendo o Presidente e o Grande Secretário da PAL no exercício dos cargos até a posse dos seus sucessores, cabendo-lhes constituir a Mesa, na sessão referida no §3º do Artigo 67 deste Regulamento Geral.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente em exercício, assumirá os trabalhos o Decano dos Deputados.

Artigo 71 Nos interstícios das reuniões ordinárias da PAL, a Mesa Diretora despachará o expediente burocrático e programará a Ordem do Dia e as matérias a serem discutidas e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo Único. A Ordem do Dia será comunicada aos Deputados e às Lojas da jurisdição pela Grande Secretária da PAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, só podendo ser acrescida de matéria nova se a PAL, mediante votação, considera-la de natureza urgente e inadiável.

Seção III

Atribuições

Artigo 72 Compete à PAL, com a sanção do Grão-Mestre, legislar sobre:

I - os meios para solver as dívidas do GOP;

II - orçamento, créditos suplementar, especial, extraordinário e remanejamento de verbas;

III - códigos Disciplinar, Processual e Eleitoral;

IV - constituição de autarquias;

V - matéria em geral, de interesse da Maçonaria.

Artigo 73 É de competência exclusiva da PAL:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - promulgar, por seu Presidente, as suas Resoluções;

III - organizar sua Secretaria e Arquivos;

IV - resolver sobre a vacância de cargos de Deputado;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 31/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

- V** - autorizar a instalação de processo contra Deputados, nos termos do Código Disciplinar;
- VI** - organizar seu quadro administrativo, com destaque de verbas no orçamento do GOP;
- VII** - conceder títulos na forma da lei;
- VIII** - deliberar sobre o veto aposto pelo Grão-Mestre a projetos de lei;
- IX** - conceder licença ao Grão-Mestre ou ao Grão-Mestre Adjunto, para se afastarem do cargo;
- X** - solicitar informes ao Grão-Mestre, sobre assuntos de interesse maçônico, e convocar a plenário os Grandes Secretários para esclarecimentos atinentes às respectivas Grandes Secretarias;
- XI** - conceder autorização para a instauração de processo contra o Grão-Mestre ou Grão-Mestre Adjunto, os Grandes Secretários e membros do Ilustre Conselho Deliberativo, nas infrações conexas, nos termos do Código Disciplinar;
- XII** - apreciar e decidir quanto à indicação, pelo Grão-Mestre, de Ministros para o Superior Tribunal da Justiça Maçônica, de Juizes para o Tribunal de Justiça Maçônica bem como apreciar as indicações de Ministros Efetivos, propostas pelo Superior Tribunal da Justiça Maçônica;
- XIII** - referendar a nomeação, pelo Grão-Mestre, do Grande Procurador Geral e Grandes Procuradores Auxiliares;
- XIV** - apreciar e decidir sobre as contas do Grão-Mestrado e das entidades complementares;
- XV** - autorizar a aquisição, alienação, gravame ou cessão de bens imóveis para ou do GOP, na forma prevista no inciso XXX, do Artigo 84 .

Seção IV

Do Tribunal de Contas

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 32/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 74 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do GOP e das Entidades Complementares em relação à legalidade, legitimidade, economicidade, será exercida pela PAL, auxiliada pelo Tribunal de Contas, que funcionará como Órgão de Controle Externo.

§ 1º A lei regulará a formação e competências do Tribunal de Contas.

§ 2º A PAL nomeará os Conselheiros que comporão o Tribunal de Contas.

Seção V

Leis

Artigo 75 A iniciativa dos projetos de lei caberá a qualquer Deputado ou Comissão da PAL ao Grão-Mestre.

§ 1º Os projetos de lei, rejeitados, no todo ou em parte, inclusive por veto, só poderão ser renovados, no mesmo período legislativo, mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros ativos da PAL.

§ 2º Caberá exclusivamente ao Grão-Mestre a iniciativa de leis que regulem a criação ou a extinção de empregos ou melhoria de vencimentos e daquelas que, de qualquer forma, impliquem em aumento de despesas.

Artigo 76 Todo projeto de lei aprovado pela PAL será remetido, no prazo de 10 (dez) dias, à sanção do Grão-Mestre, que poderá veta-lo no todo ou em parte, dentro de 15 (quinze) dias de seu recebimento, desde que o considere inconstitucional ou contrário aos interesses da Maçonaria ou da Instituição.

§ 1º As razões do veto serão comunicadas ao Presidente da PAL até a 1ª (primeira) sessão subsequente.

§ 2º O veto em questão poderá ser apreciado na mesma sessão da PAL se os Veneráveis Mestres Deputados tiverem conhecimento do fato com, no mínimo 10 (dez) dias antes da sessão a que se refere, tendo sido alertado, da necessidade do "quórum" para que seja rejeitado.

§ 3º Rejeitado o veto pela maioria simples dos Deputados presentes, o Presidente da PAL promulgará, imediatamente, a lei ou parte vetada, desde que observado na Sessão, o "quorum" mínimo da maioria absoluta dos Deputados.

§ 4º Se o Grão-Mestre não sancionar, nem vetar, um projeto de lei, dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao Presidente da PAL a sua promulgação.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 33/80



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

CAPÍTULO II

Poder Executivo

Seção I

Grão-Mestrado

Artigo 77 O Poder Executivo do GOP é representado pelo Grão-Mestrado e é exercido pelo Grão-Mestre com o auxílio do Grão-Mestre Adjunto, do Ilustre Conselho Deliberativo, das Grandes Secretarias, dos Grandes Procuradores e das Delegacias.

§ 1º O Grão-Mestre ou o Grão-Mestre Adjunto têm o tratamento de Sereníssimo Irmão e, em suas pessoas, em ordem hierárquica, reside a mais elevada representação do GOP.

§ 2º Nos exercícios seguintes àqueles que tiverem funcionado, essas duas Dignidades terão os títulos de Grão-Mestre Honorário e Grão-Mestre Adjunto Honorário.

Artigo 78 O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto não poderão afastar-se simultaneamente dos cargos sem a devida comunicação à Mesa Diretora da PAL, sob pena de responsabilidade por abandono ou desídia.

Parágrafo Único. A ausência simultânea, temporária, do País acarreta a aplicação do disposto no § 1º, do Artigo 79, deste Regulamento Geral.

Artigo 79 Substitui o Grão-Mestre em casos de impedimentos e sucede-o, no caso de vaga ocorrida, o Grão-Mestre Adjunto.

§ 1º Obedecidas as restrições descritas no Código Eleitoral, em caso de impedimento simultâneo do Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto ou de vacância de ambos os cargos, assumirá, sucessivamente, o exercício do Grão-Mestrado:

I - o Presidente da PAL;

II - o Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônica.

§ 2º Os titulares dos cargos previstos nos incisos I e II, do parágrafo anterior, somente poderão assumir os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto se forem brasileiros e, se estrangeiros, que residam no País há mais de 25 (vinte e cinco) anos, e Mestres Instalados.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 34/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 3º Ocorrendo a vacância dos cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, o preenchimento das vagas será feito por eleição indireta, pelos membros ativos da PAL, em sessão especialmente convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vacância, sendo eleito o Maçom que obtiver aprovação por maioria simples dos votos em primeiro escrutínio, com “*quorum*” constituído da maioria absoluta dos Deputados da PAL e, em segundo escrutínio realizado 30 (trinta) minutos após o término do primeiro, com “*quorum*” mínimo de 21 (vinte e um) Deputados, na forma prevista no Artigo 66 deste Regulamento Geral.

§ 4º A regra do § 3º deste artigo, não se aplica nos casos de desincompatibilização para fins eleitorais do Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, caso em que os substitutos designados no §1º deste artigo completarão o mandato em curso.

§ 5º A eleição de que trata este artigo, para completar um triênio, será feita em escrutínio secreto.

§ 6º As Lojas jurisdicionadas pelo GOP poderão optar pela realização das eleições gerais na modalidade presencial, ou por videoconferência, obedecendo aos critérios de segurança e confidencialidade do pleito, assim regulado pelo Código Eleitoral do GOP.

Artigo 80 O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto serão eleitos simultaneamente, pelo sufrágio dos Maçons da jurisdição, em dia de sábado, podendo ser realizado no formato presencial ou eletrônico, cujo calendário será fixado pelo Tribunal de Justiça Maçônica.

§ 1º As chapas para a eleição do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto deverão ser registradas no Tribunal de Justiça Maçônica nos termos do Caput deste Artigo.

§ 2º O voto será exercido em cédula única, com os nomes dos candidatos regularmente inscritos na forma do parágrafo anterior, fornecida pelo Tribunal de Justiça Maçônica.

§ 3º As despesas com a impressão e remessa do material eleitoral correrão por conta da Grande Secretaria de Economia e Finanças.

§ 4º Em caso de situação excepcionalíssima decorrente de força maior, de Decretação de Estado de Calamidade Pública, de Estado de Emergência, de Epidemia, de Pandemia, de Greves em Geral e de Congêneres, devidamente declarados pela União, Estado ou Município, ou ainda de notório conhecimento do Povo Maçônico, que atinja o território Paulista, no todo ou em parte, a ponto de impossibilitar a presença física dos Associados para se fazerem presentes em reuniões ou sessões, a eleição supra poderá ser prorrogada por ato do Grão-Mestre em toda a Jurisdição do GOP, “*ad referendum*” da PAL, pelo prazo que perdurar a medida Estatal, retomando-se a partir da cessação



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

oficial os prazos e ritos ditados por Resolução específica do Tribunal de Justiça Maçônica, com a remarcação de nova data e prazo para o ato prorrogado.

§ 5º Os Atos da Gestão do Grão-Mestre, que teve seu mandato estendido nos termos do § 4º, serão objeto específico de análise, para o fim de ratificação pela PAL, respeitando-se o rito regulamentar de prestação de contas do Grão-Mestrado.

§ 6º O Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica fará publicar, por ato especial, até 50 (cinquenta) dias antes da eleição, os nomes dos candidatos para conhecimento de todas as Lojas da jurisdição.

§ 7º Para os cargos de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto é admitida uma reeleição para o triênio seguinte.

Artigo 81 O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto tomarão posse em Assembleia do Povo Maçônico Paulista, prestando no ato da posse, perante o Presidente da Assembleia Legislativa, o seguinte compromisso: "Prometo, por minha honra, manter, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regulamento Geral, e as Leis do Grande Oriente Paulista, promover a união dos Maçons, a prosperidade e o bem geral de nossa Ordem".

Parágrafo Único. Na ocorrência das situações no § 4º do 80 deste Regulamento Geral a ponto de impossibilitar a posse de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser prorrogada por ato do Grão-Mestre do GOP, "ad referendum" da PAL, até a data em que autoridade Estatal declarar cessada oficialmente a situação que motivou a prorrogação, retomando-se a partir da cessação oficial os prazos e ritos ditados por Resolução específica do Tribunal de Justiça Maçônica, com a remarcação de nova data e prazo para o ato prorrogado.

Artigo 82 Se o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto não tomarem posse de seus cargos no prazo fixado no Artigo 81 deste Regulamento Geral, por motivo de força maior, deverão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de os cargos serem declarados vagos pela PAL, para fins do § 3º do Artigo 79 deste Regulamento Geral.

Seção II

Atribuições do Grão-Mestre

Artigo 83 Como chefe do Poder Executivo, o Grão-Mestre é a autoridade máxima da supervisão e coordenação dos órgãos de administração do GOP.

Parágrafo Único. O Poder Executivo do GOP está assim composto:

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 36/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

- I** - Grão-Mestrado;
- II** - Ilustre Conselho Deliberativo;
- III** - Grandes Secretarias;
- IV** - Grande Procuradoria Geral;
- V** - Delegacias do Grão-Mestrado.

Artigo 84 Compete, privativamente, ao Grão-Mestre ou a seu substituto legal, além do contido no Art. 22 do Estatuto Social, quando em pleno exercício do cargo:

I - governar o GOP, exigindo dos Maçons, Lojas da jurisdição e demais Corpos da Obediência, o exato cumprimento deste Regulamento Geral, das leis e decisões dos Poderes da Instituição, bem como a fiel observância dos "Landmarks" e dos usos e costumes tradicionais da Maçonaria Universal;

II - sancionar as leis, regulamentando-as por decretos quando necessário, publicá-las e expedir decretos e atos;

III - vetar os projetos de lei nos termos do inciso VIII do Artigo 76 deste Regulamento Geral;

IV - definir a posição do GOP em face dos problemas nacionais e internacionais, notadamente nos momentos de crise e de insegurança, ouvida a PAL, que será convocada em caráter extraordinário;

V - dispor, por decreto, sobre matéria não prevista na competência da PAL;

VI - Representar o GOP em suas relações com outras Potências Maçônicas e com as autoridades Públicas;

VII - propor à PAL projetos de lei;

VIII - convocar a PAL, extraordinariamente, quando julgar necessário, comunicando o fato ao seu Presidente para as providências cabíveis;

IX - convocar extraordinariamente o Ilustre Conselho Deliberativo, quando necessário;

X - nomear Ministros Efetivos para o Superior Tribunal da Justiça Maçônica e de Juízes para o Tribunal de Justiça Maçônica, "ad referendum" da PAL do GOP;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 37/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

XI - nomear e demitir os membros do Ilustre Conselho Deliberativo, os Grandes Secretários e os Delegados;

XII - nomear e demitir o Grande Procurador Geral e os Grandes Procuradores;

XIII - administrar o quadro de funcionários, segundo legislação vigente;

XIV - autorizar o funcionamento provisório das Lojas e expedir Cartas Constitutivas às Lojas da jurisdição;

XV - suspender, preventivamente, do gozo dos direitos maçônicos, por transgressão à lei, qualquer Maçom, Loja ou sua administração, comunicando o ato ao Tribunal de Justiça Maçônico, dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de caducidade;

XVI - intervir em qualquer Loja da jurisdição, quando necessário aos interesses da Instituição ou quando lhe for requerido por 1/3 (um terço) de seus Membros ativos, para assegurar a execução deste Regulamento Geral, das Leis, e do Regimento Interno da Loja, podendo para esse fim, nomear Delegado Especial de sua confiança, com poderes de administração;

XVII - apresentar à PAL:

a) até 28 de fevereiro, do ano seguinte, o Balanço Fiscal Anual acompanhado da Demonstração de Receitas e Despesas encerrado na data base de dezembro;

b) até o final do mês subsequente, o Balancete do mês anterior, acompanhado do respectivo Demonstrativo de Receita e Despesas e do Razão Analítico de "Contas Correntes das Lojas referente ao recolhimento do emolumento de capitação", relativos ao Ano Fiscal em curso;

c) obrigatoriamente, ao término de seu mandato, levantar o Balanço Patrimonial e Financeiro do GOP, o Demonstrativo das Receitas e das Despesas, apurados até a data, e o Relatório das atividades, para apreciação e deliberação da PAL.

XVIII - resolver sobre a participação do GOP, em congressos ou conferências maçônicas ou não;

XIX - dirigir-se ao mundo não maçônico, por qualquer meio de divulgação em nome do GOP, sendo vedado fazê-lo qualquer outra autoridade da Instituição, ressalvada a competência do Grande Procurador Geral;

XX - regulamentar este Regulamento Geral e leis ordinárias quando necessário;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 38/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

- XXI** - expedir a Palavra Semestral às Lojas da jurisdição, no princípio de cada semestre civil;
- XXII** - autorizar, em casos especiais, a regularização de Irmãos, dispensadas as formalidades legais, após a aprovação da Loja, em escrutínio secreto;
- XXIII** - celebrar tratados e convênios com outras Potências Maçônicas regulares e reconhecidas, os quais, entretanto, só vigorarão após a ratificação pela PAL;
- XXIV** - denunciar tratados e convênios, submetendo o ato à ratificação da PAL;
- XXV** - representar o GOP ou fazer-se representar em congressos ou reuniões maçônicas no país ou fora dele;
- XXVI** - nomear Garantes de Amizade do GOP junto às Potências Maçônicas e propor os nomes de Garantes dessas Potências;
- XXVII** - perdoar ou comutar, no todo ou em parte, pena que houver sido imposta a Maçons da jurisdição, exceto a de expulsão, ouvida a Loja, se for o caso;
- XXVIII** - fazer expedir os rituais especiais e dos três graus simbólicos, devidamente aprovados pela Grande Secretaria de Ritualística;
- XXIX** - colocar à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário as respectivas verbas orçamentárias;
- XXX** - adquirir, alienar, gravar ou ceder bens imóveis do GOP;
- XXXI** - presidir todas as reuniões a que comparecer, exceto as da PAL, do Superior Tribunal da Justiça Maçônica e do Tribunal de Justiça Maçônica;
- XXXII** - em caso de situação excepcionalíssima decorrente de força maior, de Decretação de Estado de Calamidade Pública, de Estado de Emergência, de Epidemia, de Pandemia, de Greves em Geral e de Congêneres, devidamente declarada pela União, Estado ou Município, ou ainda de notório conhecimento do Povo Maçônico, que atinja o território Paulista, fica autorizado o Grão-Mestre a editar Atos ou Decretos que regulamentem as situações emergenciais que vierem a exigir decisões temporárias com vistas a obstar a paralisação das atividades do GOP, pelo prazo que perdurar a medida Estatal, tornando-se sem efeito após a decretação da cessação pelo Órgão oficial.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso XV deste Artigo são nulos os atos praticados pelos suspensos, durante o período de suspensão, mas não haverá prejuízo, contudo, do direito de defesa, observando-se, ainda, caso a caso, as disposições do Código Disciplinar, que devem prevalecer no julgamento da causa.

Artigo 85 O Grão-Mestre sancionará as leis da seguinte forma: “Nós, (nome) Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei”; e ao final dela constará a seguinte expressão: “Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos (data)”.

Seção III

Administração do GOP

Artigo 86 A Administração do GOP serão constituídas de tantas Grandes Secretarias quantas se tornarem necessárias ao bom andamento das atividades da Instituição, a elas se subordinando, maçonicamente, as entidades complementares.

Artigo 87 Os Grandes Secretários e seus Adjuntos, estes na quantidade necessária para o bom andamento de cada Secretaria, todos nomeados e demissíveis *"ad nutum"* pelo Grão-Mestre, respondem pela organização e funcionamento das Grandes Secretarias.

Seção IV

Ilustre Conselho Deliberativo

Artigo 88 O Ilustre Conselho Deliberativo, doravante nomeado ICD, órgão colegiado que, além do Grão-Mestre Adjunto que o preside, é composto de mais 20 (vinte) Membros, Mestres Instalados, todos indicados pelo Grão-Mestre.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Grão-Mestre Adjunto, suas funções serão desempenhadas pelo 1º Vice-Presidente da Mesa Administrativa, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Artigo 89 O ICD elegerá, anualmente, sua Mesa Administrativa, Comissões Permanentes, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 1º Compete ao ICD:

I - elaborar seu Regimento Interno, eleger a Mesa Administrativa, as Comissões Permanentes e organizar a sua Secretaria e arquivos;

II - opinar sobre os processos de regularização, ou outros quaisquer, relativos a Maçons inativos ou irregulares que pretendam retornar à atividade ou regularizar-se, segundo as leis vigentes;

III - opinar em grau de recurso, todas as questões administrativas suscitadas nas Lojas, inclusive os recursos dos "Placet Ex-Officio";

IV - monitorar e fiscalizar as Lojas quanto aos documentos referidos no inciso XXIV do Art. 30 deste Regulamento Geral;

V - opinar sobre processo de fusão de Lojas, bem como sobre o restabelecimento de Lojas inativas e os de fundação de novas Lojas, comunicando à Grande Secretaria da Guarda do Selo, para fins de anotação e registro;

VI - opinar sobre os processos de incorporação de Lojas que se tenham organizado fora da Potência e de reincorporação das que se tenham afastado;

VII - propor ao Grão-Mestre a nomeação de Delegados Especiais e de Delegados Observadores para os locais onde não houver Loja e for conveniente a presença da Instituição, observada a prioridade do inciso VI supra;

§ 2º O prazo para o cumprimento dos incisos de II a VII, será de 1 (uma) sessão contado da data do protocolo.

Artigo 90 O ICD reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, ou extraordinária, presencial ou virtualmente nos termos do Artigo 84, inciso IX, deste Regulamento Geral ou, por convocação de seu Presidente, quando necessário, sendo exigido a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus Conselheiros.

§ 1º Não poderão estar licenciados, ao mesmo tempo, mais de 3 (três) Conselheiros.

§ 2º As sessões do ICD serão abertas aos Mestres Maçons, exceto quando os interesses superiores da Instituição exigirem que elas sejam secretas.

Seção V

Regiões e Delegados do Grão-Mestrado

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 41/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 91 Por Decreto do Grão-Mestre, o território do GOP poderá ser dividido em regiões, conforme a ocorrência de zonas geoeconômicas diferentes ou conveniência administrativa.

Artigo 92 O Grão-Mestrado será representado nas regiões maçônicas a que se refere o artigo anterior por um Delegado, Mestre Instalado, todos indicados pelo Grão-Mestre.

Artigo 93 Os Delegados não têm ingerência na administração dos metais das Lojas, na economia e administração interna, não lhe cabendo o poder de intervenção nas Lojas ou de suspensão de Membros, nem a concessão de "Placet" de iniciação.

Parágrafo Único. Nos casos de inobservância deste Regulamento Geral e das Leis Maçônicas, o Delegado tem o direito de suspender, quando presente, execução do ato, em nome do Grão-Mestre, a quem comunicará a ocorrência dentro de três dias, em relatório circunstanciado para ulterior decisão do órgão competente.

Artigo 94 Os Delegados apresentarão, trimestralmente, ao Grão-Mestrado, relatório escrito das ocorrências maçônicas verificadas na região, mas as excepcionais e de suma importância deverão ser comunicadas imediatamente.

CAPÍTULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I

Composição

Artigo 95 O Poder Judiciário do GOP é composto pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho de Família;

II - o Tribunal do Júri da Loja;

III - o Tribunal de Justiça Maçônica;

IV - o Superior Tribunal de Justiça Maçônica.

Seção II

Conselho de Família e Tribunal do Júri

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 42/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 96 São órgãos Judiciários de primeira instância, funcionando junto às Lojas regulares:

I - o Conselho de Família;

II - o Tribunal do Júri.

Parágrafo Único. A lei disporá sobre o funcionamento e a competência dos órgãos referidos neste artigo.

Seção III

Tribunal de Justiça Maçônica

Artigo 97 O Tribunal de Justiça Maçônica é órgão do Poder Judiciário do GOP e compõe-se de 17 (dezessete) Juízes escolhidos dentre Maçons colados no grau de Mestre há cinco anos, bacharéis em Direito, com idade mínima de trinta e três anos e de notável saber jurídico e maçônico, indicados pelo Grão-Mestre e pelo Tribunal de Justiça Maçônica e aprovados pela PAL, observadas as seguintes normas:

I - ao Grão-Mestre caberá a indicação de nove Juízes;

II - ao Tribunal de Justiça Maçônica, em sessão plenária, caberá a indicação de outros oito Juízes, em listas tríplexes, submetidas ao Grão-Mestre para a subsequente escolha e indicação à PAL, que fará a apreciação e consequente decisão;

III - os Juízes indicados pelo Grão-Mestre terão mandato de três anos, e aqueles indicados pelo Egrégio Tribunal de Justiça Maçônica, por quatro anos;

IV - o Tribunal de Justiça Maçônica se reunirá mensalmente, exceto no período de férias maçônicas;

V - o Grão-Mestre indicará Juízes Substitutos que assumirão o cargo no impedimento ocasional dos Juízes titulares, após apreciação e decisão pela PAL;

VI - o número de Juízes substitutos não excederá a doze, sendo o mínimo de três que exercerão suas funções por três anos, no máximo;

VII - o afastamento do Juiz titular, não poderá exceder a quatro meses, salvo se por motivo de doença comprovada;

VIII - o Tribunal de Justiça Maçônica reunir-se-á com "quorum" da maioria absoluta e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos Juízes presentes.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 43/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 1º Em caso de vacância definitiva do cargo de Juiz do Tribunal de Justiça Maçônica, por qualquer motivo, independentemente de nova manifestação da PAL, o Grão-Mestre, por decreto, poderá efetivar no cargo vago o Juiz Substituto que figure na primeira linha das substituições legais.

§ 2º Os Juízes, uma vez vencidos os seus mandatos, poderão ser reconduzidos ao cargo.

§ 3º Em caso de situação excepcionalíssima decorrente de força maior, de Decretação de Estado de Calamidade Pública, de Estado de Emergência, de Epidemia, de Pandemia, de Greves em Geral e de Congêneres, devidamente declarada pela União, Estado ou Município, ou ainda de notório conhecimento do Povo Maçônico, que atinja o território Paulista, e impossibilite reuniões ou sessões presenciais, os mandatos dos Juízes vencidos e os que vencerem no período da ocorrência ficarão automaticamente prorrogados até a decretação estatal dando conta da cessação da causa que determinou a prorrogação e a posterior indicação e posse de novos membros na forma do "caput".

Artigo 98 O Tribunal de Justiça Maçônica tem o tratamento de Egrégio, os Juízes de Ilustre e seu Presidente, o de Eminente.

Artigo 99 Compete ao Tribunal de Justiça Maçônica:

I - eleger seu Presidente, seu Corregedor Geral e dividir-se em Câmaras;

II - elaborar seu Regimento Interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da Lei;

III - propor ao Grão-Mestrado a criação ou a extinção de cargos administrativos do próprio Tribunal de Justiça Maçônica;

IV - conceder licença, nos termos de seu Regimento Interno, aos seus membros e aos funcionários auxiliares de seu serviço;

V - manter, defender e fazer respeitar este Regulamento Geral, e as Leis do GOP;

VI - processar e julgar originariamente:

a) nas ações penais comuns e nas infrações de responsabilidade originados do cargo, seus próprios Juízes, excetuado seu Presidente, os Grandes Secretários, as Luzes das Lojas, os Delegados Regionais do Grão-Mestrado, e os Membros do Ilustre Conselho Deliberativo;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 44/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

- b)** os Mandados de Segurança, quando a autoridade coatora for autoridade maçônica, excetuados os casos de competência do Superior Tribunal de Justiça Maçônica;
- c)** os Deputados e Suplentes, nas hipóteses previstas nos §§ 2º, 3º e 4º. do Artigo 65 deste Regulamento Geral;
- d)** as ações rescisórias de seus acórdãos, nos termos da Lei civil.

VII - julgar, em grau de recurso voluntário, as decisões do Tribunal do Júri;

Artigo 100 Compete, ainda ao Tribunal de Justiça Maçônica, por uma de suas Câmaras:

I - o registro e a cassação de registro de candidatos ao Grão-Mestrado;

II - a fixação de datas de eleições, quando não determinadas por dispositivo estatutário ou legal;

III - no processo eleitoral, a verificação final das atas de eleições de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, proclamando o resultado das eleições;

IV - o reconhecimento de eleições para Deputados e Suplentes à PAL, devendo manifestar-se no prazo máximo de até quinze dias antes da Sessão de Posse, remetendo os competentes diplomas para a posse dos eleitos;

V - o reconhecimento e as decisões de arguições de inelegibilidade;

VI - o julgamento de litígios sobre pleitos eleitorais maçônicos, podendo, contudo, anulá-los pelo voto de dois terços de seus membros.

Artigo 101 O Maçom investido no cargo de Juiz do Tribunal de Justiça Maçônica não poderá exercer qualquer outro cargo Maçônico, nem mesmo em entidades complementares, sob pena de perda da investidura.

Artigo 102 Os Juízes do Tribunal de Justiça Maçônica perderão, automaticamente, suas investiduras quando deixarem de pertencer, a pelo menos uma Loja Simbólica filiada ao GOP.

Seção IV

Superior Tribunal de Justiça Maçônica

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 45/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 103 O Superior Tribunal de Justiça Maçônica, órgão julgador colegiado, com sede e jurisdição no Estado de São Paulo, compõem-se de 9 (nove) Ministros Efetivos, todos Mestres Instalados, bacharéis em Direito, maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, de notável saber jurídico e maçônico, aprovados pela PAL, analisados os seus respectivos "*curriculum vitae*", observadas as normas a seguir:

I - ao Grão-Mestre caberá a indicação de cinco Ministros Efetivos;

II - ao Superior Tribunal de Justiça Maçônica, em sessão plenária, caberá a indicação de quatro Ministros Efetivos;

III - o Superior Tribunal de Justiça Maçônica se reunirá sempre que necessário, por convocação do Ministro Presidente;

IV - Os Ministros aprovados e empossados exercerão seus respectivos mandatos por um período de três anos, permitida recondução;

V - O Superior Tribunal de Justiça Maçônica reunir-se-á com o "*quórum*" mínimo de 5 (cinco) Ministros empossados, sendo que suas decisões colegiadas serão tomadas pela maioria absoluta dos Membros do Tribunal;

VI - o afastamento de um Ministro não poderá exceder a quatro meses, salvo por motivo de doença comprovada.

Parágrafo Único. Em caso de situação excepcionalíssima decorrente de força maior, de Decretação de Estado de Calamidade Pública, de Estado de Emergência, de Epidemia, de Pandemia, de Greves em Geral e de Congêneres, devidamente declarada pela União, Estado ou Município, ou ainda de notório conhecimento do Povo Maçônico, que atinja o território Paulista, e impossibilite reuniões ou sessões presenciais, os mandatos dos Ministros vencidos e os que vencerem no período da ocorrência ficarão automaticamente prorrogados até a decretação estatal dando conta da cessação da causa que determinou a prorrogação e a posterior indicação e posse de novos membros na forma do "*caput*".

Artigo 104 O Superior Tribunal de Justiça Maçônica tem também o tratamento de Excelso, seus membros o de Ilustre Ministro, e o seu Presidente de Ilustríssimo Ministro Presidente.

Artigo 105 Compete ao Superior Tribunal de Justiça Maçônica precipuamente, a guarda do Estatuto Social do GOP, cabendo-lhe:

I - eleger seu Presidente, seu Corregedor-Geral;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

II - elaborar seu Regimento Interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei;

III - propor ao Grão-Mestrado a criação ou extinção de cargos administrativos do próprio Superior Tribunal de Justiça Maçônica;

IV - compete ao Superior Tribunal de Justiça Maçônica a guarda do Estatuto Social, cabendo-lhe processar e julgar, originalmente:

a) nas ações penais comuns o Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto e o Presidente da PAL, após autorização da PAL em votação com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) quando na prática da mesma infração concorrerem acusados sujeitos a jurisdições diferentes, serão todos eles processados e julgados perante o Tribunal a que estiver sujeito o acusado de maior cargo ou função;

c) nas ações penais comuns e nas infrações de responsabilidade originados do cargo, o seu Ministro Presidente, seus próprios Ministros, o Presidente do Tribunal de Justiça maçônica, o Grande Procurador Geral e os Grandes Procuradores Auxiliares, o Presidente do tribunal de Contas e seus Conselheiros;

d) os Mandados de Segurança, quando a autoridade coatora for o Grão-Mestre, o Presidente da PAL, ou o Presidente do próprio Superior Tribunal de Justiça Maçônica;

e) o pedido de Medida Cautelar das Ações Diretas de Inconstitucionalidade;

f) mediante Recurso Ordinário, as causas decididas em última instância, quando a decisão recorrida:

1. contrariar dispositivo Estatutário;

2. julgar válida a lei ou ato do Grão-Mestre e contestado face ao Estatuto Social.

V - declarar a inconstitucionalidade de normas emanadas de qualquer Órgão ou Poder da Instituição.

Artigo 106 O Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça Maçônica disporá sobre sua administração, eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, vacâncias, faltas e demais matérias de sua economia interna.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 107 O Maçom investido no cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça Maçônica não poderá exercer qualquer outro cargo maçônico, nem mesmo em entidades complementares, sob pena de perda da investidura.

Artigo 108 Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônica perderão automaticamente suas investiduras se deixarem de pertencer a pelo menos uma Loja Simbólica filiada ao GOP.

Seção V

Ministério Público Maçônico

Artigo 109 O Ministério Público Maçônico tem por expressão máxima o Grande Procurador Geral, auxiliado por um Grande Procurador Auxiliar para cada 50 (cinquenta) Lojas jurisdicionadas ao GOP, todos nomeados pelo Grão-Mestre e com o "*ad referendum*" da PAL e demissíveis "*ad nutum*".

Artigo 110 A escolha do Grande Procurador Geral e dos Grandes Procuradores Auxiliares deverá recair em Maçons Mestres Instalados, bacharéis em Direito, com notável saber jurídico e maçônico, cabendo-lhes, especificamente, a defesa dos interesses do GOP e da Ordem Maçônica em geral, nas questões maçônicas e não maçônicas, devendo suas nomeações, serem ilustradas com os respectivos "*curricula vitae*".

Parágrafo Único. O mais antigo dos Grandes Procuradores Auxiliares, será o substituto do Grande Procurador Geral, nos impedimentos ocasionais ou afastamentos autorizados, não podendo exercer as prerrogativas do substituído, em prazo superior a sessenta dias.

Artigo 111 Compõem o Ministério Público Maçônico:

I - o Grande Procurador Geral do GOP;

II - os Grandes Procuradores Auxiliares, cuja presença é obrigatória nas sessões plenárias, nas Câmaras do Tribunal de Justiça Maçônica e nas do ICD, porém, sem direito a voto ou a qualquer outra manifestação, além do seu parecer;

III - os Representantes do Ministério Público das Lojas e seus Adjuntos.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Parágrafo Único. Os componentes do Ministério Público Maçônico, onde quer que se façam presentes, têm por atribuição promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda deste Regulamento Geral, das Leis do GOP, e dos Regimentos das Lojas e decisões dos Altos Corpos Maçônicos Simbólicos, sendo de sua competência:

I - a denúncia dos Maçons que se afastarem dos ditames da normalidade e da honra, bem como das infrações praticadas ao Código Disciplinar;

II - o recebimento da representação formulada por qualquer Maçom ou Corpo Maçônico, para as providências cabíveis;

III - propor, através do Grande Procurador Geral do GOP, Ação Direta de Inconstitucionalidade, quando entender necessária para resguardar o equilíbrio dos três poderes e sua competência.

Seção VI

Das Publicações Maçônicas

Artigo 112 É dever do Maçom, bem como da Loja, nada imprimir nem publicar na imprensa profana, sobre assunto que comprometa o nome do GOP, sem expressa autorização do Grão-Mestre, salvo se a matéria for de natureza histórica ou de inadiável urgência e, neste último caso, o autor da publicação responderá, na forma do Código Disciplinar, pelos excessos que cometer.

Artigo 113 Os artigos, livros e periódicos que não quebrem o sigilo Maçônico e não comprometam o nome do GOP podem ser publicados, independente de autorização, não sendo, no entanto, permitido o anonimato, fica assegurado o direito de resposta, não sendo toleradas polêmicas de caráter pessoal ou ataques injuriosos ou difamatórios.

Artigo 114 Os Trabalhos Doutrinários ou Literários do GOP, das Lojas e dos Maçons são de propriedade deles e a ninguém é permitido publicá-los, no todo, ou em parte, sem a devida autorização.

Artigo 115 É facultada a publicação, na imprensa profana, de anúncios ou convocações de Sessões sem, contudo, empregar sinais ou abreviaturas Maçônicas.

Artigo 116 Não é permitido às Lojas o uso de Rituais que não os aprovados e adotados oficialmente pelo GOP, sendo que a publicação de um novo ritual revoga o anterior.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 117 O Boletim Oficial é o órgão para as publicações dos Atos Administrativos, Leis, Decretos e informações do GOP, tornando-os, desta forma, conhecidos das Lojas e Maçons sob sua jurisdição.

§ 1º Será também publicado no Boletim Oficial todo o movimento de Membros, tais como Iniciações, Elevações, Exaltações, Filiações, Regularizações, Reintegrações, "Quite Placet", "Quite Placet ex-offício", "Placet" de Desligamento e "Placet" de Desligamento "Ex-Offício", Certificados de Desligamento e Suspensões e Perdas dos Direitos Maçônicos.

§ 2º A periodicidade da disponibilização do Boletim Oficial eletrônico no site do GOP será, no mínimo, de um mês ou em períodos inferiores, conforme as necessidades do Grão-Mestrado.

TÍTULO VI

DO PROTOCOLO DE RECEPÇÃO

Artigo 117-A A Lei regulamentará o Protocolo de Recepção de Dignidades e Autoridades Maçônicas.

TÍTULO VII

DO LUTO MAÇÔNICO

Artigo 118 Pela passagem para o Oriente Eterno das Autoridades Maçônicas abaixo designadas, o Luto Maçônico a ser observado é o seguinte:

I - Grão-Mestre: Luto por 21 (vinte e um) dias e suspensão dos Trabalhos por 7 (sete) dias, em todo o GOP;

II - Grão-Mestre Adjunto: Luto por 13 (treze) dias e suspensão dos Trabalhos, em todo o GOP, por 5 (cinco) dias;

III - Deputados: Luto por 9 (nove) dias.

IV - Grão-Mestre de Potências reconhecidas: Luto por 5 (cinco) dias;

V - Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica, Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônica, e Presidente da PAL: Luto por 9 (nove) dias e suspensão das Sessões por 3 (três) dias;

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 50/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

VI - Grande Procurador Geral, Ilustres Conselheiros do Conselho Deliberativo, Grandes Secretários, Juízes do Tribunal de Justiça Maçônica, Ilustres Conselheiros do Tribunal de Contas, Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônica: Luto por 7 (sete) dias e suspensão dos Trabalhos no dia do sepultamento;

VII - Grão-Mestre Honorário: Luto por 9 (nove) dias e suspensão dos Trabalhos no dia do sepultamento;

VIII - Grande Procurador Auxiliar, Delegado do Grão-Mestre: Luto por 7 (sete) dias e suspensão dos Trabalhos no dia do sepultamento;

IX - Altas Dignidades dos Graus Filosóficos: Luto por 7 (sete) dias e suspensão dos Trabalhos no dia do sepultamento.

X - Grandes Secretários Adjuntos, Venerável Mestre de Loja: Luto por 3 (três) dias e suspensão dos Trabalhos no dia do sepultamento.

Parágrafo Único. No período de Luto, não serão realizadas quaisquer solenidades festivas.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS, MEDALHAS E CONDECORAÇÕES

Artigo 119 A lei regulará a concessão e tipos de diplomas, medalhas e condecorações.

TÍTULO IX

ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 120 O orçamento do GOP será composto de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), todas de iniciativa do Poder Executivo, integrando-se à receita, obrigatoriamente, a totalidade das rendas, os suprimentos de fundos, e estabelecendo, na despesa, de forma discriminada, as dotações necessárias para atender a todos os encargos do exercício financeiro do GOP, compreendidos os do Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 1º O orçamento compreenderá as receitas e as despesas referentes a todos os Poderes e Órgãos Administrativos da Associação.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 51/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 2º As verbas destinadas a cada Poder e, a cada Grande Secretaria serão movimentadas pelos respectivos titulares, em conjunto com o Grande Secretário de Economia e Finanças, na forma regulamentar.

§ 3º A Lei Orçamentária não conterà dispositivos estranhos à provisão de receita e à fixação da despesa, exceto no que se relacione com abertura de crédito suplementar e remanejamento de verbas quando solicitadas para aplicação de saldos remanescentes de outras verbas para compensar despesas fixadas.

§ 4º São vedados o estorno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

§ 5º A abertura de crédito suplementar ou especial dependerá de prévia autorização legislativa e a abertura de crédito extraordinário só será admitida no caso de calamidade pública, que afete o interesse do GOP.

§ 6º Quando no curso da execução orçamentária, houver carência em determinada rubrica e sobras em outras, faculta-se ao Grande Secretário de Economia e Finanças, devidamente autorizado pelo Grão-Mestre, promover o remanejamento de tais verbas até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária.

Artigo 121 A contabilidade fará, obrigatoriamente, o empenho das verbas a serem utilizadas, não podendo ser registrada nenhuma despesa se o saldo da verba não a comportar.

Artigo 122 A proposta orçamentária do Ano Fiscal seguinte será remetida à PAL pelo Grão-Mestrado até a sessão de agosto, expedindo cópias, simultaneamente, às Lojas e a seus respectivos Deputados, para deliberação e votação até o mês de dezembro do Ano Fiscal em curso.

Parágrafo Único. Não sendo votado pela PAL o projeto de Lei Orçamentária até a Sessão do mês de dezembro do ano seguinte, ou sendo rejeitado pela sua maioria, prevalecerá a Lei Orçamentária do exercício anterior, reajustada com base em índice oficial em vigor, caso a PAL não apresente, até aquela data, substitutivo por ela devidamente elaborado e aprovado.

Artigo 123 Antecede a apresentação do Projeto de Lei Orçamentaria Anual o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser encaminhado até o primeiro dia do mês de março do ano corrente, para deliberação do Poder Legislativo até a sessão ordinária do mês de maio do referido ano.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 124 O Projeto de Lei do Plano Plurianual de Alocação de Recursos Financeiros Imobilizados será encaminhado até o primeiro dia útil do mês de outubro do ano corrente, para deliberação da PAL até a sessão ordinária do mês de dezembro do referido ano.

CAPÍTULO II

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

Artigo 125 São recursos internos do GOP, aqueles arrecadados por sua Grande Secretaria de Economia e Finanças:

I - os emolumentos de:

- a) "Placet" de iniciação, filiação e regularização;
- b) Aumento de salários;
- c) capitação de membros;
- d) registro de documentos;
- e) certidões fornecidas pelas Grandes Secretarias a qualquer Órgão.

II - os aluguéis de imóveis e Templos de sua propriedade ou posse;

III - fornecimento de outros impressos, quando por ele editados ou distribuídos;

IV - os proventos de depósitos bancários e de inversões que fizer;

V - recursos auferidos por cessão de emblemas, medalhas, condecorações ou quaisquer outras espécies de láureas.

§ 1º A taxa de capitação dos membros referidos na alínea "c", do inciso I, supra, somente poderá ser cobrada de cada membro uma vez por ano, e somente uma taxa, ainda que o membro pertença a mais de uma Loja, qualquer que seja a sua categoria.

§ 2º A contribuição ou Capitação dos Membros, fixada no Orçamento do GOP, poderá ter sua cobrança desdobrada, de modo a se ajustar sua arrecadação às necessidades do fluxo de Caixa da Tesouraria.

TÍTULO X

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 53/80



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

ENTIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 126 O GOP e as Lojas poderão criar entidades complementares com atividades que objetivem a aplicação dos princípios maçônicos.

§ 1º Caso a entidade complementar se subordine à Loja que a instituiu, dependerá da aprovação do Grão-Mestrado.

§ 2º Caso a entidade se subordine ao GOP ou a duas ou mais Lojas, dependerá de lei especial.

§ 3º No incremento à formação de entidades complementares, o GOP dará prioridade a entidades que visem:

I - dar assistência hospitalar e previdenciária;

II - a criação de gráfica, impressora, editora e distribuidora de publicações maçônicas;

III - a instituição de entidade recreativa, cultural e escolas de diversos graus;

IV - estabelecer a confecção ou a comercialização de alfaías e utensílios maçônicos.

§ 4º Será da competência do GOP editar sua revista, observada a Lei de Imprensa em vigor.

TÍTULO XI

DEFESA AMBIENTAL

Artigo 127 O Grão-Mestrado e as Lojas jurisdicionadas têm o dever de colaborar com os Poderes Públicos na educação ambiental, promovendo a conscientização para a defesa do meio ambiente, preservando-o para as presentes e futuras gerações, nos termos de Lei específica de projeto privativo do Poder Executivo.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

SÍMBOLOS PRIVATIVOS

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 54/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 128 São símbolos privativos do GOP, sua Bandeira e seu Sinete.

Parágrafo Único. A Bandeira Nacional estará presente em todas as Sessões Maçônicas.

I - Nas Sessões Magnas Cívicas, deverá ser recebida e retirada com as honras de praxe e com a execução do Hino Nacional.

II - Nas sessões Magnas de Iniciação e as de Instalação de Venerável Mestre e Posse da Administração, o Pavilhão Nacional poderá ser recebido e retirado nas condições indicadas no item anterior.

Artigo 129 O GOP tem como seu Hino Maçônico oficial, o de letra e música de D. Pedro I, o Irmão Guatimozim, para execução em solenidades por ele promovidas ou por Lojas jurisdicionadas.

CAPÍTULO II

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Artigo 130 A legislação brasileira será subsidiária para aplicação, nos casos omissos, deste Regulamento Geral e das leis que dela dimanarem, no que for pertinente.

TÍTULO XIII

DAS PROPOSTAS DE REFORMA OU EMENDA ESTATUTÁRIA

Artigo 131 Este Regulamento Geral poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a iniciativa da PAL do GOP, proposta de, no mínimo de 7% (sete por cento) de seus Deputados, ou do Grão-Mestre.

§ 1º O projeto de alteração de que trata o "caput" deste artigo tratará somente de um artigo, seus parágrafos, incisos, alíneas, quando o assunto não for conexo com outro.

§ 2º Aprovado o projeto de reforma ou de emenda estatutária, o Presidente da PAL nomeará uma comissão especial de cinco Deputados para estudá-lo e apresentar parecer no prazo improrrogável de trinta dias, após o que, o submeterá ao plenário para deliberação sobre a conveniência ou não, da reforma ou emenda.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 3º Votada a reforma ou a emenda estatutária, favoravelmente, a PAL transformar-se-á, automaticamente, em Assembleia Constituinte, sendo convocadas tantas reuniões especiais e extraordinárias quantas necessárias para a apreciação da matéria, devendo haver um intervalo entre uma e outra sessão de pelo menos dez dias.

§ 4º A Assembleia Constituinte somente poderá ser instalada com a presença em Plenário, de dois terços dos Deputados:

I - após a instalação e para deliberar sobre reforma ou emenda estatutária, será necessário o "quorum" em Plenário, da maioria absoluta dos Deputados;

II - a aprovação da reforma ou emenda estatutária será pelo voto favorável da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos Deputados, em dois turnos.

§ 5º A reforma ou emenda estatutária será promulgada pelos Grandes Dignitários da PAL, contendo as assinaturas de todos os Deputados presentes e será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto do Regulamento Geral.

§ 6º Não serão admitidas, como objeto de deliberação, reformas ou emendas tendentes a abolir:

I - o GOP;

II - a igualdade de representação;

III - a independência e a separação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV - os ritos reconhecidos pelo GOP;

V - a proibição de reeleição, por mais de um período, do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto.

§ 7º Não serão admitidas reformas ou emendas estatutárias, que institua qualquer remuneração a ser estipulada aos Irmãos que estiverem no exercício de cargos eletivos ou não nos poderes legislativo, executivo e judiciário.

§ 8º A matéria proposta para reforma ou emenda estatutária, rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá voltar à pauta, no mesmo período legislativo.

§ 9º O quórum de votação para aprovação de alteração estatutária, é o descrito no art. 44 do Estatuto Social.



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

TÍTULO XIV

DISSOLUÇÃO DO GOP

Artigo 132 Dissolver-se-á o GOP quando o número de suas Lojas se reduzir a três.

§ 1º A dissolução somente terá validade quando decidida por dois terços dos Mestres Maçons das três Lojas, em sessão especialmente convocada.

§ 2º Decidida a dissolução, constará da respectiva ata, também, o destino dado ao patrimônio social, que será entregue, preferencialmente, a uma Potência Maçônica amiga e regular.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 133 As Leis, Resoluções, Sentenças, Atos e Decretos dos Poderes ou Órgãos Maçônicos serão numerados em ordem crescente e lançados em Livros especiais na Grande Secretaria de Administração e publicados no Boletim Oficial do GOP.

Artigo 134 Todos os Rituais de Graus Simbólicos dos vários Ritos adotados serão numerados e expedidos pelo GOP às Lojas e Maçons da jurisdição que os solicitarem e levarão, como sinal de autenticação e reconhecimento, a assinatura do Grande Secretário de Administração.

Artigo 135 A declaração de ilegalidade em face ao Estatuto Social e deste Regulamento Geral, ou de qualquer ato praticado pelos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, é de competência do Superior Tribunal de Justiça Maçônica em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 136 Em todas as Lojas da Potência é obrigatória a realização de Sessões Magnas internas ou públicas, para comemorar as grandes datas da Pátria, principalmente a da Independência e a da Proclamação da República.

Artigo 137 O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto, que tiverem exercido todo o período de seus respectivos mandatos, serão considerados Grão-Mestre Honorário e Grão Mestre Adjunto Honorário, além de Membros Eméritos da Loja ou Lojas em que forem Membros Ativos.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 57/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 138 Exceto no período de férias Maçônicas, ou seja, de 16 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano, as Lojas funcionarão segundo seu plano de trabalho semanal, quinzenal ou mensal.

Artigo 139 Os casos omissos neste Regulamento Geral serão analisados de acordo com o disposto no artigo 38 do Estatuto Social do GOP.

Artigo 140 A Lei não excluirá da apreciação pelo Poder Judiciário do mundo profano, lesão ou ameaça aos direitos de qualquer Membro do GOP.

Artigo 141 Este Regulamento Geral é de uso obrigatório em todo o GOP, fica entregue aos cuidados e vigilância de todos os Membros da Instituição e a nenhum deles é lícito deixar de comunicar ao Ministério Público Maçônico qualquer infração de tenham tido notícia, para que esse possa agir "*ex officio*".

Artigo 142 Os Maçons, como membros, não respondem civil ou de forma criminal, de modo solidário ou subsidiário, pelas obrigações contraídas em nome do GOP, assim como aqueles pertencentes à administração, não respondem, pessoalmente, pelas obrigações assumidas em nome do GOP, quando resultarem de ato regular de gestão.

Artigo 143 O ano maçônico e fiscal terão início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Atos e/ou fatos administrativos de natureza contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, serão computados e confinados no respectivo Ano Fiscal.

Artigo 144 As futuras mudanças de domicílio do GOP, até a instalação em sede própria, deverão ser simplesmente levadas à averbação no Cartório competente, pelo Grão-Mestre.

Artigo 145 São mantidos os Tratados e os Convênios, realizados pelo GOP, na vigência da Constituição anterior.

Artigo 146 Os atuais Juízes, já empossados, terminarão seus mandatos e, a partir de então, passar-se-á a observar o disposto no Artigo 97 , inciso III, deste Regulamento Geral.

Artigo 147 Os mandatos das Administrações das Lojas observarão o disposto no Art. 143 deste Regulamento Geral.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 148 Fica permitida no âmbito do GOP a realização de Sessões Administrativas por Videoconferência através de Plataforma virtual que vise o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estendendo-se às Lojas jurisdicionadas e aos demais Órgãos de todos os poderes.

Parágrafo Único. Fica proibido durante as sessões extraordinárias administrativas o uso de sinais, toques e palavras, bem como de qualquer prática ritualística de qualquer grau, exceto os tratamentos distintivos regrados por este Regulamento Geral, e dos Regimentos Internos de cada Poder.

LIVRO II

PROCEDIMENTOS GERAIS

TÍTULO I

DO PROCESSO DE SUSPENSÃO E PERDA DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

CAPÍTULO I

DA INADIMPLÊNCIA

Artigo 149 O Membro que deixar de recolher, no período estabelecido por sua Loja não inferior a 3 (três) meses consecutivos, as contribuições pecuniárias que lhe forem legalmente atribuídas, será notificado pelo Tesoureiro através de prancha, por qualquer meio de confirmação e ciência inequívoca, a saldar o respectivo débito no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis.

§ 1º Depois da notificação, sem que o Membro satisfaça ao seu débito, o Tesoureiro, sob pena de responsabilidade, fará a comunicação ao Venerável Mestre que a levará à Loja, e esta poderá, atendendo a circunstâncias excepcionais, relevar a dívida do Membro.

§ 2º Caso contrário, o Membro será considerado inadimplente e o Venerável Mestre proporá à Loja ser o caso de Suspensão dos Direitos Maçônicos, cuja deliberação, por maioria simples, poderá ocorrer na mesma Sessão.

§ 3º Deliberada a Suspensão dos Direitos Maçônicos, o Secretário da Loja comunicará a decisão ao Membro Inadimplente, por qualquer meio de confirmação e ciência inequívoca, dentro de um prazo máximo de até 7 (sete) dias uteis e, simultaneamente, à Grande Secretaria de Administração.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 59/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 150 O Maçom que tiver os Direitos Maçônicos Suspensos por inadimplência, enquanto não for regularizado, lhe será vedada a frequência a qualquer outra Loja do GOP, ser eleito ou nomeado para cargo, ou função maçônica, receber aumento de salário ou título honorífico.

Artigo 151 Da pena de suspensão de Direitos Maçônicos, na hipótese do Artigo 150, e exclusão do Quadro de Membros, caberá Recurso, sem efeito suspensivo, para o Ilustre Conselho Deliberativo do GOP, na hipótese de preterição de formalidades legais.

Artigo 152 A Loja, a qualquer tempo, poderá restabelecer os Direitos Maçônicos do Maçom inadimplente do seu Quadro, desde que este tenha satisfeito o seu débito.

§ 1º O Ato de Reintegração do Membro se dará na Loja que tenha deliberado a Suspensão dos Direitos Maçônicos.

§ 2º Caso pertença a mais de uma Loja e nelas esteja em dia com as obrigações, automaticamente será reintegrado a tantas quantas pertenceu.

§ 3º Perderá definitivamente os seus Direitos Maçônicos o Membro que os tiver suspensos por 3 (três) meses e nesse período não se valer do benefício do "caput" deste artigo.

§ 4º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Loja deverá confirmar à Grande Secretaria de Administração em até 15 (quinze) dias úteis, através do Portal do GOP, a qual publicará no Boletim Oficial a perda dos Direitos Maçônicos do membro.

CAPÍTULO II

DA INASSIDUIDADE

Artigo 153 O Membro, salvo as exceções legais previstas Estatuto Social do GOP, que deixar de frequentar mais de 50% (cinquenta por cento) das Sessões realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação, pela Loja cujo Quadro pertencer como Membro Efetivo, perderá seus Direitos Maçônicos.

§ 1º A perda dos Direitos Maçônicos por um Membro implica em sua exclusão automática dos Quadros de todas as Lojas a que pertencer.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no "caput", o Venerável Mestre, fará a devida comunicação à Loja que, atendendo circunstâncias excepcionais e mediante deliberação da Loja, poderá relevar a infração do Membro.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 60/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 3º Em caso contrário, o Venerável Mestre proporá à Loja a perda dos Direitos Maçônicos, cuja deliberação, por maioria simples, poderá ocorrer na mesma Sessão.

§ 4º O Secretário da Loja comunicará a decisão ao Membro inadimplente por prancha enviada por qualquer meio de confirmação e ciência inequívoca, concedendo-lhe 15 (quinze) dias uteis para apresentação de Recurso, sem efeito suspensivo, junto a Loja, sendo que depois de decorrido este prazo ou em caso de não acolhimento do Recurso por parte da Loja, esta fará a comunicação da perda dos Direitos Maçônicos do Membro à Grande Secretaria de Administração do GOP, através do Escritório Virtual.

TÍTULO II

DA FUNDAÇÃO DE TRIÂNGULOS E LOJAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 154 A fundação de Triângulo ou de Loja processar-se-á com a observância do que dispõe este Regulamento Geral e demais Leis sobre a matéria.

Parágrafo Único. A Grande Secretaria de Administração do Grande Oriente Paulista fornecerá modelo padrão de Ata de Fundação de Triângulo.

Seção I

Da Fundação dos Triângulos

Artigo 155 Para fundação de um Triângulo, será necessário que 3 (três) a 6 (seis) Mestres Maçons ativos e regulares de uma Loja da Jurisdição encaminhem petição ao Grão-Mestre, indicando seus respectivos números de Cédula de Identidade Maçônica (CIM), devidamente referendado pelo Delegado do Grão-Mestrado da respectiva Região Maçônica, comprovando não haver no Oriente Loja da Jurisdição ou Loja do Rito em que desejam trabalhar.

Artigo 156 Deferida a Petição mencionada no Artigo 155, será fundado o Triângulo que terá a seguinte organização:

I - se forem 3 (três) os Mestres Maçons: Venerável-Mestre, Representante do Ministério Público; Mestre ou Diretor de Cerimônias/Cobridor ou Guarda e Secretário/Tesoureiro;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

II - se forem 4 (quatro) os Mestres Maçons: Venerável-Mestre, Representante do Ministério Público; Mestre de Cerimônias, Secretário/Tesoureiro e Cobridor ou Guarda;

III - se forem 5 (cinco) os Mestres Maçons: Venerável-Mestre, Representante do Ministério Público; Mestre ou Diretor de Cerimônias; Secretário/Tesoureiro; Vigilante/Chanceler, ou outro membro designado conforme o rito e Cobridor ou Guarda;

IV - se forem 6 (seis) os Mestres Maçons: Venerável-Mestre, Representante do Ministério Público; Mestre ou Diretor de Cerimônias; Secretário/Tesoureiro; 1º Vigilante/Chanceler, ou outro membro designado conforme o rito; 2º Vigilante/Hospitaleiro ou Esmoler e Cobridor ou Guarda.

Artigo 157 O Triângulo funcionará "a Coberto" e as Iniciações serão realizadas depois da concessão dos respectivos "Placet", em Templo de Loja Regular do GOP mais próxima, com as formalidades ritualísticas e, se necessário, os demais cargos poderão ser preenchidos com a ajuda de Irmãos de outras Lojas Regulares, do mesmo modo se procederá quanto ao aumento de salário, Regularização, Reintegração e Filiação.

Parágrafo Único. As Cerimônias de Iniciação, Filiação, aumento de salário, Regularização e Reintegração serão sempre presididas por um Mestre Instalado.

Artigo 158 O Triângulo está isento de qualquer taxa, emolumentos ou contribuições para com o GOP, podendo sua Administração, fixar suas taxas e as contribuições para os Membros de seu Quadro.

Artigo 159 O Triângulo não possui direito de representação por Deputado junto à PAL.

Artigo 160 A transformação de um Triângulo em Loja dar-se-á quando, no seu Quadro houver 7 (sete) Mestres Maçons, observando-se o disposto nos Artigos 162 e seguintes, deste Regulamento Geral.

Artigo 161 O Triângulo é um núcleo Maçônico provisório e não poderá funcionar por mais de 1 (um) ano e, se decorrido esse prazo, não ascender à categoria de Loja, o Grão-Mestre o dissolverá.

Seção II

Da Fundação das Lojas

Artigo 162 Poderá ser fundada uma Loja, independentemente da existência ou não de Loja ou Lojas de qualquer Rito no Oriente, desde que ela siga um dos Ritos adotados pelo GOP.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 62/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Parágrafo Único. Para efeito deste Regulamento Geral entende-se como Oriente a sede do Município onde irá se localizar a Loja do GOP.

Artigo 163 Os Maçons, reunidos na forma do anterior, constituem-se em Loja Provisória, sob a presidência de um deles, que toma o título de Venerável Mestre Provisório, ocupando os demais, lugares de 1º e 2º Vigilantes, Representante do Ministério Público, Secretário, Tesoureiro e Cobridor ou guarda provisório e, se houver número suficiente, os demais cargos de Loja.

Artigo 164 Fundada a Loja e adotado seu Título Distintivo, lavrar-se-á Ata que será assinada pelos Membros Fundadores e que contenha todos os requisitos necessários ao seu futuro registro de conformidade com a legislação vigente no País, após elaborar-se-á requerimento encaminhado ao Grão-Mestrado, noticiando o evento e pedindo autorização para o funcionamento provisório da nova Loja.

§ 1º Em até 90 (noventa) dias decorridos da data de sua fundação, a Loja deverá encaminhar pedido ao Grão-Mestrado, para o seu funcionamento definitivo, observados os Artigo 31 e Artigo 32 , § 2º, deste Regulamento Geral, instruindo com os seguintes documentos:

I - cópia da Ata de Fundação, nela constando o Rito que adotarão para os seus Trabalhos, desde que reconhecido pelo GOP;

II - cópia do Estatuto Social da Loja, em conformidade com a Legislação vigente no País, conforme modelo descrito nos Artigo 31 deste Regulamento Geral;

III - dois exemplares do Quadro Provisório, segundo modelo próprio;

IV - número de Cédula de Identidade Maçônica de cada Fundador e prova de sua Regularidade;

V - desenho do Timbre (Selo) da Loja e sua competente interpretação;

VI - comprovante de pagamento da taxa para expedição da Carta Constitutiva;

VII - local, dia e horário das reuniões;

VIII - regimento Interno da Loja a ser aprovado pelo ICD, caso a Loja o elabore.

§ 2º Não será emitida a Carta Constitutiva da Loja que não cumprir os prazos estabelecidos no parágrafo anterior deste artigo.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 63/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 3º Após registrar o Estatuto Social em Cartório, a loja deverá enviar cópia para o Escritório Virtual do GOP, juntamente com o Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pela Receita Federal do Brasil.

Artigo 165 Uma Loja Provisória poderá funcionar “a Coberto” em qualquer local, para Reuniões Administrativas.

Artigo 166 Uma Loja Provisória presidida por um Mestre Instalado, mesmo funcionando em Templo consagrado, não poderá Iniciar, Elevar, Exaltar, Filiar, Regularizar, Reabilitar e não poderá ainda, antes de obter sua Carta Constitutiva, proceder as Eleições para cargos alheios à sua Administração Interna.

Artigo 167 As Lojas resultantes de Triângulos pagarão no primeiro ano de funcionamento, 50% (cinquenta por cento) das taxas e emolumentos, com exceção feita à taxa relativa à Carta Constitutiva que será cobrada pelo total.

Parágrafo Único. As disposições do “caput” deste Artigo serão também aplicadas às novas Lojas fundadas sob a égide do GOP.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Seção I

Da Apresentação e do Escrutínio Secreto

Artigo 168 Recebida a Proposta de Admissão, o Venerável Mestre dará conhecimento do pedido à Loja, no mínimo em três Sessões consecutivas no Grau de Aprendiz, para que sejam verificados os requisitos do § 1º do Artigo 5º.

Artigo 169 Em todas as Sessões em que a Proposta for lida, a palavra deverá ser passada às Colunas e ao Oriente para manifestações a respeito do Candidato; depois de efetivadas todas as leituras, caso não apareçam manifestações em contrário e ouvido o Representante do Ministério Público, a continuidade do Processo será submetida à votação.

§ 1º Não havendo objeção à Proposta, a secretaria da Loja fará publicar Edital de Convocação, no qual constará o nome do Candidato e a data em que este será submetido a Escrutínio Secreto.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 2º A Ordem do Dia da Sessão designada para o Escrutínio Secreto do Candidato à Admissão será destinada à leitura das Sindicâncias e à discussão do respectivo Processo, onde deverá ser concedida a palavra aos Irmãos para uma última manifestação sobre o Processo de Admissão, e depois das conclusões do Representante do Ministério Público, dar-se-á continuidade ao Processo.

Artigo 170 Antes de determinar a execução das Sindicâncias, o Venerável Mestre solicitará ao Proponente que requeira do Candidato os seguintes documentos:

- I** - prova de residência em que se esclareça tempo superior a 1 (um) ano no Oriente;
- II** - atestado médico em que se declare expressamente o estado de saúde do Candidato e sua aptidão à vida social;
- III** - certidões negativas de foro cível e criminal das Justiças Estadual e Federal, quanto a ações que envolvam o Candidato; na hipótese de apresentação de Certidão Positiva, poderá ser exigido Certidão de Objeto e Pé, ou declaração fundamentada da Loja sobre a situação do Candidato.
- IV** - certidões negativas de protesto de títulos, abrangendo todos os Cartórios da Comarca atual e Comarcas anteriores onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; na hipótese de existência de apontamentos na Certidão, a Loja poderá apresentar declaração fundamentada sobre a situação do Candidato.
- V** - cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento se casado for;
- VI** - cópia de RG e CPF;
- VII** - uma foto de tamanho 3x4, colorida, podendo ser substituída por uma foto 3x4 digital, trajando paletó e gravata pretos e camisa branca.

§ 1º A critério da Loja, o Secretário poderá providenciar informações eletrônicas referentes ao Candidato, junto a órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e SPC.

§ 2º Obtida e conferida toda documentação exigida, o Secretário providenciará, através do Escritório Virtual do GOP, o Edital de Ingresso, que será afixado na Sala dos Passos Perdidos por um período mínimo de duas Sessões Econômicas, contendo a fotografia e os dados pessoais do Candidato.

§ 3º Depois de cumprido o prazo do parágrafo anterior, o Secretário da Loja enviará, através do Escritório Virtual do GOP, todos os documentos exigidos, a fim de que seja publicada a Proposta de Iniciação no Boletim Oficial para conhecimento de todas as Lojas e Membros do GOP.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.:V.: - pág. 65/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 4º Decorrido o prazo de exposição acima estabelecido, o Venerável Mestre incumbirá três Mestres Maçons Regulares Ativos do quadro para proceder as Sindicâncias relativas ao Candidato.

Seção II

Das Sindicâncias

Artigo 171 As Sindicâncias devem ser confiadas apenas a Mestres Maçons Regulares Ativos do Quadro, salvo casos de suspeição, devidamente declarados, não é permitido a nenhum Mestre eximir-se da tarefa de syndicar Candidatos à Admissão, e na hipótese de o Syndicante não conhecer o Candidato, ele deverá procurar, por todos os meios, informações sobre o mesmo, inclusive junto a pessoas de suas relações, e posteriormente deverá manter entrevista pessoal com o Candidato, versando principalmente a respeito dos seguintes pontos: vida familiar, profissional e social.

§ 1º Os questionamentos deverão ser objetivos no que tange aos seguintes aspectos: estado civil, dependentes, ambiente familiar, condição social, moral, caráter, costumes, aptidões (quer manuais, quer profissionais), reputação. Espírito associativo, divertimentos preferidos, clubes ou associações a que pertença ou pertenceu (informando, se for o caso, cargos que nelas exerça ou exerceu) e grau de cultura. Conceito profissional, relações com empregados ou patrões. Se já leu obras maçônicas, se têm parentes ou amigos Maçons. Posição da família, principalmente da esposa se casado for, quanto ao possível ingresso no GOP. Grau de lealdade a si mesmo, de fidelidade aos compromissos assumidos, de discrição e de tolerância, existência de vícios, grau de impulsividade, de irritabilidade e de perseverança. Envolvimento ou não em casos de discriminação por cor, raça ou religião. Objetivos que pretende com o possível ingresso na Maçonaria. Amizades ou inimizades, grau de liderança, de autocrítica, de introversão ou de extroversão, disponibilidade de tempo para frequentar os trabalhos maçônicos. Capacidade econômica para arcar com os metais necessários, sem prejuízo familiar ou de suas naturais ocupações e outros dados ou elementos capazes de aferir a personalidade do entrevistado.

§ 2º Nenhum Candidato poderá ser privado do direito de ingressar no GOP por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, salvo se professar ideologia que fira nossos Postulados e os princípios da convivência maçônica, previstos ou implícitos nas Leis Maiores do GOP.

§ 3º As Sindicâncias serão distribuídas pelo Venerável Mestre, em sigilo, sem que um Syndicante saiba o nome dos demais encarregados da mesma tarefa.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 4º Os Sindicantes farão os seus relatórios por escrito, devidamente assinados, entregando-os pessoalmente ao Venerável Mestre dentro do prazo máximo de três Sessões Econômicas, contado a partir da data do recebimento das Sindicâncias. Por motivo devidamente justificado, o Venerável Mestre poderá prorrogar o prazo por mais uma Sessão. Vencido este prazo, sem que o Sindicante tenha se desincumbido de sua missão, será nomeado outro, devendo o Venerável Mestre advertir, particularmente, o Irmão que for substituído. Em caso de reincidência na falta de cumprimento do dever de Sindicante, o Venerável Mestre deverá dar conhecimento à Loja, para fins de apreciação segundo o Código Disciplinar.

§ 5º Proponente e os Sindicantes são responsáveis, perante a Loja e ao GOP, pelas informações prestadas e estarão sujeitos, cada um dentro de sua posição, aos preceitos e às penalidades previstas no Código Disciplinar.

§ 6º Caso seja devidamente comprovado que houve desídia ou falsas informações em abono de um Candidato indigno, cabe ao Representante do Ministério Público da Loja representar contra os responsáveis pela ocorrência, a fim de que sejam enquadrados nas sanções previstas no Código Disciplinar.

§ 7º Caberá ao Venerável Mestre proceder à leitura das Sindicâncias a fim de resguardar o necessário sigilo do nome do Irmão Sindicante.

Seção III

Do Escrutínio Secreto

Artigo 171-A Decorridos 30 (trinta) dias da publicação no Boletim Oficial, sem que haja qualquer manifestação de Lojas ou Membros quanto à Admissão pretendida, o Venerável Mestre, com antecedência mínima de duas Sessões Econômicas, fará publicar Edital de Convocação, no qual constará o nome do Candidato e a data em que este será submetido a Escrutínio Secreto.

§ 1º Ocorrendo oposição de Lojas ou de Membros de outras Lojas, o Venerável Mestre, obrigatoriamente, comunicará de imediato ao Proponente do Candidato e designará data, com antecedência mínima de duas Sessões Econômicas, para explanação da mesma aos membros da Loja.

§ 2º Na Sessão designada, o Venerável Mestre colocará a questão em discussão e a Loja julgará os motivos apresentados, decidindo, pela maioria simples, sobre a conveniência ou não da continuidade do Processo de Admissão do Candidato.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 172 A Ordem do Dia da Sessão designada para o Escrutínio Secreto do Candidato à Admissão será destinada à leitura das Sindicâncias e à discussão do respectivo Processo, e nessa Sessão deverá ser concedida a palavra aos Irmãos para uma última manifestação sobre o Processo de Admissão, e depois das conclusões do Representante do Ministério Público, dar-se-á continuidade ao Processo.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação contrária, o Venerável Mestre procederá à leitura das Sindicâncias.

Artigo 173 O processo de votação terá a seguinte sistemática:

§ 1º O Venerável Mestre fará breve preleção sobre a importância do Escrutínio Secreto esclarecendo as dúvidas surgidas, apoiando-se sempre nas conclusões do Representante do Ministério Público.

§ 2º Após a preleção acima, o Venerável Mestre determinará ao Representante do Ministério Público que faça a leitura dos Artigo 172 deste Regulamento Geral, dando ciência a todos os Irmãos das normas do Escrutínio, e no caso de realização de mais de um Escrutínio na mesma Sessão, será feita a leitura dos artigos em questão apenas para o primeiro.

§ 3º O Venerável Mestre determinará ao Mestre de Cerimônias que distribua aos Irmãos presentes, duas esferas: uma branca e outra preta, alertando para o fato de que as brancas aprovam e as pretas reprovam o Candidato.

§ 4º Depois da distribuição, o irmão encarregado por distribuir as esferas correrá a urna entre os presentes para recolher a votação, e o Mestre de Cerimônias, em seguida, fará a circulação da Bolsa, recolhendo as esferas não utilizadas.

§ 5º Depois da circulação, o irmão encarregado por distribuir as esferas depositará seu conteúdo em um recipiente transparente e proclamará o resultado, se não houver esferas pretas, com a aprovação do Candidato limpo e puro.

Artigo 174 No caso da existência de esferas pretas, deverá o Escrutínio ser repetido na mesma Sessão para retificar possíveis enganos ou ratificar o resultado.

§ 1º Continuando a existir esferas pretas, o processo ficará sob malhete até o limite máximo de 2 (duas) Sessões Econômicas, período no qual deverá haver ao menos 1 (uma) apresentação, por escrito, por parte do opositor, de seus motivos e razões; de posse da justificativa, o Venerável Mestre, sem revelar a identidade do opositor, sob pena de responsabilidade, comunicará imediatamente ao Proponente do Candidato sobre a oposição e, com antecedência mínima de duas Sessões Econômicas, marcará



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

através de Edital uma Sessão, para dar conhecimento aos Irmãos das razões da oposição e submetê-la à apreciação dos presentes.

§ 2º Após apreciação e discussão dos motivos apresentados, será realizada nova votação em Escrutínio Secreto, e neste novo Escrutínio, o candidato será considerado rejeitado se receber mais de 10% (dez por cento) de esferas pretas dos membros do quadro presentes, exigindo-se o mínimo de três esferas pretas, arredondando-se para menor as frações de 0,1 a 0,5 e, para maior, as frações de 0,6 a 0,9. Reitera-se que: as esferas pretas reprovam e as brancas aprovam o candidato.

§ 3º Caso não haja a apresentação, por escrito, de justificativas para a oposição, dentro do período de tempo determinado, o Candidato será declarado aprovado, dispensando-se qualquer votação.

§ 4º Após a explanação dos motivos da oposição, o Venerável Mestre dará oportunidade ao Proponente para que retire o Processo de Admissão, porém, depois de aberta a palavra aos Irmãos e iniciadas as discussões, o Processo não poderá mais ser retirado, devendo ser votado, seu resultado proclamado e encaminhado à Grande Secretaria de Administração.

§ 5º Se a recusa de um Candidato tiver ocorrido por motivos julgados passíveis de serem sanados, poderá ser ele novamente proposto, depois de resolvidas as pendências apresentadas.

§ 6º As Lojas deverão comunicar imediatamente à Grande Secretaria de Administração do GOP qualquer rejeição de Candidato, declarando as circunstâncias, para as devidas anotações.

§ 7º De futuro, se for apresentada nova Proposta em qualquer Loja, está ao solicitar a publicação da Proposta de Iniciação no Boletim Oficial, será informada pela Grande Secretaria de Administração da rejeição anteriormente havida e a publicação ficará suspensa, até que se esclareça se foram sanadas as pendências existentes à época da rejeição.

Seção IV

Da Iniciação

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 69/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 175 Aprovado o Candidato nos termos disciplinados nos Artigos anteriores, a Loja, considerando o inciso VIII, do § 2º, do Artigo 5º, deste Regulamento Geral, providenciará imediatamente a Proposta para inscrição do Candidato no sistema mutualista e o "Placet" de Iniciação junto à Grande Secretaria de Administração do GOP, caso contrário o Candidato não poderá ser iniciado.

§ 1º O prazo de validade do "Placet" de Iniciação é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, depois deste prazo, caducará o Expediente, sendo vedada a Iniciação com base nele.

§ 2º Nenhum Candidato poderá ser proposto simultaneamente em mais de uma Loja.

§ 3º Os "Placet" de Iniciação serão assinados pelo Grão-Mestre ou seu Adjunto e pelo Grande Secretário de Administração do GOP ou seu Adjunto.

§ 4º A Cédula de Identidade Maçônica certifica a inscrição no Registro Geral do GOP e será assinada pelo Grão-Mestre ou seu Adjunto e pelo Grande Secretário de Administração ou seu Adjunto.

Artigo 176 Nenhum Candidato poderá ser iniciado com dispensa das exigências legais e dos interstícios processuais.

Artigo 177 O cumprimento das formalidades previstas é condição essencial à realização da Ritualística de Iniciação, nela é exigida a presença mínima de 7 (sete) Membros, Mestres Maçons Regulares, incluindo-se nessa quantidade os Visitantes que poderão auxiliar a Loja a preencher os lugares indispensáveis mencionados nos Rituais.

§ 1º Antes de iniciar a Ritualística, será o Candidato colocado entre Colunas, sendo procedida, pelo Representante do Ministério Público da Loja ou por um Oficial, conforme o Rito, a leitura do Artigo 5º do Estatuto Social do GOP, relativo aos Princípios Fundamentais da Maçonaria, e depois desta leitura, o Candidato será consultado se os aceita, sem reservas e restrições e se está em condições de cumpri-los e de difundi-los.

§ 2º É expressamente vedado insinuar ao Candidato qualquer resposta às perguntas que lhe forem feitas durante a Iniciação nos Mistérios da Maçonaria, até as que constam dos Rituais, que servem para orientação dos seus Instrutores e como definição do pensamento ritualístico em exposição, e se a resposta do Iniciando não atender à clareza do pensamento maçônico, o Venerável Mestre a corrigirá, motivando a intervenção.

§ 3º O trabalho oral, ritualístico e instrutivo da Iniciação deverá ser feito pelo Venerável Mestre e por 1(um) ou mais Irmãos que forem convidados para o Ato.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 70/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 4º As Sessões Magnas de Iniciação serão festivas e devem assumir a maior solenidade, sendo consideradas, por todos os Maçons, como as mais belas.

§ 5º As Lojas sediadas no mesmo Oriente, na medida do possível, devem ser convidadas para estes trabalhos, que constituem as bases do progresso espiritual e material da Maçonaria.

§ 6º No decorrer da Cerimônia de Iniciação é terminantemente vedado qualquer ato que venha constranger o Iniciado ou expô-lo ao ridículo.

§ 7º É expressamente proibida a utilização de quaisquer equipamentos fotográficos, de vídeo ou de som que permitam reproduzir o que se passou durante os cerimoniais de Iniciação.

CAPÍTULO III DO AUMENTO DE SALÁRIO

Seção I

Do Aumento de Salário do Aprendiz

Artigo 178 O Aprendiz que houver frequentado sua Loja com assiduidade, pontualidade e verdadeiro espírito Maçônico durante 21 (vinte e uma) Sessões, tendo recebido todas as instruções do seu Grau e apresentado Trabalho escrito relativo à doutrina do Grau, poderá ser admitido ao Grau de Companheiro a pedido do seu Vigilante, que deverá ser deliberado em Câmara do Meio.

§ 1º Apresentado o trabalho em Tempo de Estudos pelo Aprendiz, ser-lhe-á coberto o Templo, bem como aos demais Aprendizes e Companheiros, passando a Loja a funcionar por transformação em Câmara do Meio e o Venerável Mestre abrirá discussão, onde Loja decidirá sobre o pedido de aumento de salário, bastando, o pedido de aumento de salário e a manifestação favorável da maioria dos presentes.

§ 2º A Cerimônia de aumento de salário não poderá ser realizada na mesma Sessão em que for aprovado o Aumento de Salário do Aprendiz.

§ 3º Rejeitado o pedido ou reprovado o Aprendiz, nova solicitação neste sentido só poderá ser apresentada depois que o Aprendiz tenha assistido a, pelo menos, mais 3 (três) Sessões de Instrução.

§ 4º Realizada a cerimônia, o Secretário da Loja comunicará o fato à Grande Secretaria de Administração do através do Escritório Virtual do GOP, para os devidos fins.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 71/80



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

Seção II

Do Aumento de Salário do Companheiro

Artigo 179 O Companheiro que tiver assistido ao total de 16 (dezesesseis) sessões, nos Graus de Aprendiz ou Companheiro em sua Loja e destas obrigatoriamente, 4 (quatro) no Grau de Companheiro, sendo que 3 (três) destinadas à instrução do Grau, poderá, a pedido de seu Vigilante, ter solicitada seu aumento de salário processando-se tudo de conformidade com os princípios estabelecidos no Artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Realizada a cerimônia, o Secretario da Loja comunicará o fato à Grande Secretaria de Administração, via Escritório Virtual do GOP, com vista à emissão atualizada da Cédula de Identidade Maçônica (CIM).

Artigo 180 A Cerimônia de Iniciação e aumento de salário, com vista ao Rito adotado pela Loja, está disciplinada em Ritual próprio, editado pelo GOP.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de tecnologia fotográfica, de vídeo ou de som, que permitam reproduzir o que se passou durante as Cerimônias Ritualísticas de Iniciação, aumento de salário, para o resguardo do indispensável sigilo.

Artigo 181 As Cédulas de Identidade Maçônica (CIM), bem como qualquer título ou documento comprobatório desses Graus, somente serão entregues ao interessado em Loja, a fim de que, perante o Representante do Ministério Público ou Oficial, conforme o Rito, nelas sejam lançadas o "*Ne Varietur*", ou seja, a assinatura do titular.

Parágrafo Único. O Diploma de Mestre Maçom, expedido pelo Grande Oriente Paulista, é o documento comprobatório do Grau.

Artigo 182 As Cédulas de Identidade Maçônica (CIM) serão expedidas pelo Grão Mestre e assinadas pelas mesmas Autoridades referidas no § 4º, do Artigo 181 deste Regulamento Geral, devendo conter a data de Iniciação, aumento de salário de salário e as Lojas que realizaram as cerimônias.

Artigo 183 Os Interstícios para aumento de salário só serão dispensados por Ato do Grão-Mestre.

CAPÍTULO IV

DA FILIAÇÃO, REINTEGRAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 72/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Seção I Da Filiação

Artigo 184 É permitido a qualquer Mestre Maçom ativo do GOP pertencer, como filiado a mais de uma Loja do GOP, porém se for declarado Irregular em qualquer uma delas, pelo não cumprimento de compromissos assumidos, por falta de frequência ou de contribuições, perderá seus direitos em todas há que pertencer, sendo certo que, se pretender concorrer a qualquer cargo eletivo em uma das Lojas a que pertença, deverá ainda apresentar certidões de regularidade de presenças e de contribuições das demais Lojas em que é membro.

Parágrafo Único. Em se tratando de maçom irregular, nos termos do que dispõe os incisos I e II, do § 2º, do Art. 9º deste Regulamento Geral, ou oriundo de outra Potência Maçônica reconhecida, o mesmo deverá sujeitar-se ao processo de regularização, previsto nos Artigos 189 e 190 deste Regulamento Geral.

Artigo 185 O Candidato à Filiação dirigirá Requerimento à Loja à qual pretenda se filiar, juntando os seguintes documentos:

- I** - currículo profissional e acadêmico;
- II** - currículo Maçônico, obtido através do Portal do GOP pelo Candidato à Filiação;
- III** - declaração da Loja a que pertença, devidamente assinada pelas Luzes, dando conta de sua situação quanto à frequência e, também, da situação em relação à Tesouraria da Loja;
- IV** - outras informações que julgar necessárias.

§ 1º O Requerimento, na forma do "caput" deste Artigo, deverá ser abonado por um Mestre Maçom, Membro Ativo e Regular do Quadro da Loja onde for pretendida a Filiação e será lido pelo Venerável Mestre na Sessão Ordinária em que der entrada.

§ 2º A critério do Venerável Mestre, poderão ser nomeados, pelo menos 2 (dois) Mestres Maçons para procederem às Sindicâncias ou coleta de informações a respeito do Filiando, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º De posse do Requerimento e das Sindicâncias, quando forem solicitadas, o Venerável Mestre, submeterá o Processo à discussão e votação entre os Membros da Loja, bastando a maioria simples para aprovar a Filiação.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 4º Aprovada pela Loja, a Filiação poderá ser realizada em qualquer Sessão Ordinária posterior, a ser realizada de acordo como Ritual vigente.

§ 5º Depois de realizada a Filiação, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Grande Secretaria de Administração, através do Escritório Virtual do GOP, para as devidas anotações.

Seção II

Da Reintegração

Artigo 186 Os Aprendizes e Companheiros só poderão se integrar em outra Loja do GOP se a sua suspender os Trabalhos em definitivo.

§ 1º Os Aprendizes e Companheiros não podem pertencer a mais de uma Loja.

§ 2º Aplicam-se aos Aprendizes e Companheiros as regras do Artigo 190 e seus parágrafos deste Regulamento Geral.

§ 3º Os Aprendizes e Companheiros, somente poderão se Integrar em Loja no Oriente onde tenham domicílio, salvo se não houver Loja Regular da GOP, hipótese em que poderão integrar-se em Loja no Oriente ou Região Maçônica mais próxima.

Artigo 187 O Membro Inativo, conforme o inciso II, do § 1º, do Artigo 9º deste Regulamento Geral, poderá ser reintegrado ao Quadro da Loja que lhe concedeu "*Quite Placet*" ou Certificado de Desligamento, até 180 (cento e oitenta) dias de sua expedição, mediante Requerimento a ela dirigido, em que se juntará a via original de um dos documentos aqui referidos.

§ 1º O pedido de Reintegração, na forma deste Artigo, deverá ser aprovado em Sessão Ordinária da Loja, pela maioria simples e a Cerimônia de Reintegração poderá ser celebrada logo depois.

§ 2º Os Irmãos Aprendizes e Companheiros ativos, porém, pertencentes a Lojas que tiveram a suspensão definitiva dos seus trabalhos, poderão se integrar em Loja da Jurisdição na conformidade do Artigo 186 , § 3º deste Regulamento Geral, mediante Requerimento a ela dirigido.

§ 3º A Loja deverá comunicar imediatamente à Grande Secretaria de Administração do GOP através do Escritório Virtual do GOP a Reintegração realizada.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 188 A recusa do pedido de Filiação ou de Reintegração não prejudicará que, a qualquer tempo, seja apresentado novo pedido à mesma Loja ou a outra qualquer do GOP.

Parágrafo Único. Os documentos e ou anotações relativas à recusa do pedido de Filiação ou Reintegração, não poderão ser desentranhados do arquivo da Loja de forma nenhuma, excetua-se o "*Quite Placet*" ou Certificado de Desligamento que deverá ser devolvido ao recusado.

Seção III

Da Regularização

Artigo 189 O Maçom considerado irregular poderá readquirir seus direitos, nos casos abaixo, depois da aprovação do Ilustre Conselho Deliberativo do GOP, cujo pedido deverá ser feito pela Loja em que o Membro pretenda regularizar-se, observadas as exigências seguintes:

§ 1º No caso de "*Quite Placet Ex-Offício*" ou Certificado de Desligamento vencido e emitido por outra Loja que não a solicitante, o documento deverá ser juntado em sua via original.

§ 2º No caso do Membro haver pertencido a qualquer outra Potência Maçônica Regular, deverá comprovar seu desligamento e sua condição maçônica, com a juntada de documentação comprobatória.

§ 3º Antes de encaminhar o pedido de Regularização ao Ilustre Conselho Deliberativo do GOP, a Loja solicitante deverá:

I - acolher o Requerimento do Membro pedindo a sua Regularização;

II - cientificar-se documentalmente da situação maçônica do Membro, principalmente quanto à sua desvinculação de qualquer outra Potência Maçônica Regular;

III - proceder a votação em Loja quanto a aceitação do pedido, pela maioria simples;

IV - constar em Ata da Sessão Ordinária em que for aprovado o Requerimento que foram atendidas as exigências dos Incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º O Membro que pediu sua Regularização deverá estar devidamente inscrito no sistema mutualista para fim de se obter o "*Placet*" de Regularização do candidato junto à Grande Secretaria de Administração.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 75/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 5º Depois da aprovação do pedido da Loja, a Secretaria de Administração, emitirá o respectivo "Placet" de Regularização.

§ 6º De posse do respectivo "Placet" a Loja poderá realizar ritualisticamente a Regularização do Membro e comunicar o ato à Grande Secretaria de Administração, para os devidos fins, através Escritório Virtual do GOP.

Artigo 190 O Grão-Mestre atendendo ao pedido devidamente fundamentado da Administração da Loja interessada, e cumpridas as exigências do Artigo 188, deste Regulamento Geral, poderá em caráter excepcional e por Decreto, determinar a Regularização de qualquer Maçom, com o restabelecimento de seus Direitos Maçônicos, em Loja do GOP.

Parágrafo Único. Após o Decreto previsto pelo "caput" deste Artigo, a Grande Secretaria de Administração, emitirá o respectivo "Placet" de Regularização do Membro, devendo a Loja cumprir as determinações do Artigo 189 § 6º deste Regulamento Geral.

Seção IV

Da Reabilitação

Artigo 191 O Maçom pode ser reabilitado em seus Direitos, por decisão da Loja ou do Tribunal de Justiça Maçônica.

§ 1º A Reabilitação será proferida em pedido de reconsideração em Recurso, ou ainda em revisão de Processo.

§ 2º No caso de perda ou suspensão dos Direitos de um obreiro, declarada por Loja do GOP, está poderá, em Sessão Ordinária e pela maioria simples dos votos, aprovar o pedido de reabilitação, desde que não exista nenhum processo transitado em julgado.

§ 3º No caso de suspensão dos Direitos, por tempo determinado, o Membro será automaticamente reabilitado, após decorrido o prazo da suspensão, independentemente de qualquer procedimento.

§ 4º Caberá à Loja deliberar, em qualquer caso, se o Reabilitado ficará ou não isento, total ou parcialmente, das contribuições, taxas e emolumentos devidos durante o tempo em que esteve afastado, estabelecendo, se for o caso, a forma de pagamento.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 5º Ciente da Declaração, Sentença ou Ato de Reabilitação, após cumprir as exigências do "caput", o Maçom apresentar-se-á em sua Loja e estará reabilitado em todos os seus Direitos.

§ 6º Toda reabilitação de Maçom realizada, inclusive a prevista pelo § 3º deste Artigo, será comunicada pela Loja à Grande Secretaria de Administração, para os devidos fins através do Escritório Virtual.

§ 7º O Membro que pediu sua Reabilitação deverá estar devidamente inscrito no sistema mutualista.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA

Artigo 192 É lícito ao Obreiro requerer Licença por período igual ou inferior a 6 (seis) meses, mediante pedido escrito e fundamentado.

§ 1º A Loja não poderá recusar o pedido.

§ 2º Depois do pedido de Licença, a Loja decidirá se eximirá ou não o Obreiro das contribuições ordinárias e extraordinárias em curso ou as que venham a ser instituídas.

§ 3º O tempo de Licença não é contado para nenhum efeito.

§ 4º O pedido de licença poderá ser renovado a pedido do Obreiro por igual período.

§ 5º O Obreiro que tiver se utilizado de licença por período de até 12 (doze) meses, somente poderá solicitar nova licença após, pelo menos, 6 (seis) meses de atividade efetiva e ininterrupta, salvo em caso de doença devidamente comprovada.

§ 6º Concedida Licença o Obreiro perderá automaticamente o cargo que ocupar em Loja.

CAPÍTULO VI

DOS DIVERSOS TIPOS DE "PLACET" E DO CERTIFICADO DE DESLIGAMENTO

Artigo 193 O membro regular e ativo de uma Loja poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão do Quadro da Oficina em Requerimento dirigido ao Venerável Mestre.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 77/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 1º O Venerável Mestre pode, por conveniência da Loja e à vista dos termos do pedido, nomear Comissão ou dirigir Prancha solicitando ao Obreiro que reconsidere a decisão.

§ 2º Se o Obreiro persistir em seu pedido, a demissão será aceita, e em caso contrário, o requerimento será devolvido.

§ 3º Caso o Obreiro seja filiado a duas ou mais Lojas e, se for de seu interesse, requererá a cada uma delas a emissão de "Placet" de Desligamento, cabendo à última Loja que receber o pedido de demissão, providenciar a emissão do "Quite Placet", que só poderá ser emitido mediante a apresentação de todos os "Placet" de Desligamento anteriores.

§ 4º O "Quite Placet", o "Quite Placet Ex-Offício" e o "Placet Ex-Offício", somente serão concedidos e expedidos quando o Obreiro fizer parte de uma única Loja, no caso de Companheiro Maçom ou Aprendiz Maçom será emitido o Certificado de Desligamento.

§ 5º A expedição de "Quite Placet", "Quite Placet Ex-Offício" e do "Placet Ex-Offício" deverá ser controlada pela Grande Secretaria de Administração do Grande Oriente Paulista.

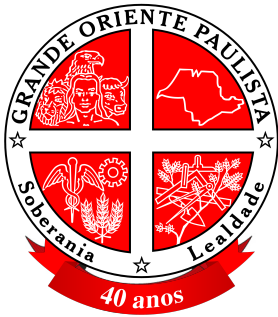
§ 6º O Irmão que estiver no exercício de cargos nos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, no Conselho Deliberativo, no Ministério Público, nas Delegacias ou nas Comissões, ao ter seu "Quite Placet", "Quite Placet Ex-Offício" ou "Placet Ex-Offício" concedido, será exonerado dos mesmos.

§ 7º O Irmão portador de "Quite Placet" ou do Certificado de Desligamento dentro de seu período de validade, poderá visitar regularmente as Lojas da Jurisdição, devendo sempre estar de posse de sua documentação.

Artigo 194 Quando não convier a uma Loja a permanência de um Obreiro em seu Quadro, por ser tido como prejudicial aos seus interesses ou à sua harmonia interna, poderá ela expedir-lhe "Quite Placet Ex-Offício", caso esteja em dia com a Tesouraria da Loja, do contrário, será emitido "Placet Ex-Offício" se Mestre Maçom, e Certificado de Desligamento "Ex-Offício" se Companheiro Maçom ou Aprendiz Maçom, e se pertencer a mais de uma Loja, qualquer que seja o grau, será expedido o "Placet" de Desligamento "Ex-Offício".

§ 1º Para isso, será apresentada, em Sessão Ordinária, uma proposta motivada e assinada pela maioria das Dignidades em exercício, devendo dela ser notificado o Obreiro a que se referir.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 78/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 2º Em Sessão Especial convocada com 14 (quatorze) dias de antecedência, sendo permitida a ampla defesa, os motivos serão apreciados e discutidos, depois disso, deverá ser realizada a votação da Proposta, por Escrutínio Secreto, sendo permitido somente a participação de membros ativos e regulares do quadro da Loja, e a Proposta será considerada aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis, e em sendo aprovada a proposta, será expedido "*Quite Place tEx-Offício*", "*Placet Ex-Offício*" ou "*Placet*" de Desligamento "*Ex-Offício*".

§ 3º Fica assegurado ao Obreiro o direito de, antes da resolução da Loja, solicitar o "*Quite Placet*", ou "*Placet*" de Desligamento, conforme o caso, que lhe será concedido, uma vez quitados os débitos de qualquer natureza, porventura existentes.

§ 4º O "*Quite Placet Ex-Offício*", o "*Placet Ex-Offício*" ou o "*Placet*" de Desligamento "*Ex-Offício*" deverão restringir-se a certificar que o Obreiro deixou de fazer parte do Quadro da Loja no gozo de seus direitos maçônicos, sem, no entanto, declarar os motivos de sua expedição.

§ 5º O "*Quite Placet*" e o "*Quite Placet Ex-Offício*" equivalem a um Certificado de Regularidade Maçônica e possibilita ao Obreiros e Filiar em outra Loja da Potência, dentro do prazo de sua validade que é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Artigo 195 As Lojas, ao tomarem conhecimento, pelo Boletim Oficial, que um seu Obreiro foi desligado de outra Loja, mediante "*Placet*" de Desligamento "*Ex-Offício*", poderão informar-se junto aquela Loja acerca dos motivos determinantes da expedição desse documento e, se necessário, deverão adotar as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 196 São consideradas fundadoras do GOP, as Lojas cujos títulos constam da ata de sua fundação, bem como aquelas que, filiadas ao Grande Oriente de São Paulo, permaneceram a ele filiadas até sua extinção e, posteriormente se integraram ao GOP.

Artigo 197 A fim de conciliar os mandatos, os empossados em julho de 2022 para os cargos em Loja, terão seus mandatos prorrogados até o 31º (trigésimo primeiro) dia de dezembro de 2023.

Artigo 198 Os Regimentos Internos de cada Poder deverão ser adaptados conforme as novas regras do Estatuto Social, e deste Regulamento Geral, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do presente Regulamento.

Lei nº 034 de 24/05/2022, E.: V.: - pág. 79/80



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Artigo 199 Não poderão iniciar, regularizar ou reintegrar-se no GOP, os candidatos que forem condenados por crimes infamantes, ou qualquer crime contrário a honra, dignidade ou má índole.

Artigo 200 O presente Regulamento Geral entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Cumpridas as formalidades legais, o Grão-Mestre dará ampla publicidade, para conhecimento das Instituições Maçônicas, Potências Amigas, Lojas e Membros.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos 24 dias do mês de maio de 2022 da E.:V.:.


ANTONIO FLÁVIO VARNIER
Grão-Mestre